

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**AVISO****Renovação das assinaturas do *Boletim Oficial***

Avisam-se, por este meio, os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem proceder à renovação das suas assinaturas até ao dia 28 de Dezembro corrente, a fim de evitarem interrupções de remessa, no início do próximo ano.

A tabela de preços para 1989 é a seguinte:

Por ano	\$ 1 000,00
Por semestre	\$ 700,00
Por trimestre	\$ 400,00

Solicita-se a atenção de todos os tribunais, serviços públicos, serviços autónomos e câmaras municipais, bem como das empresas públicas e empresas concessionárias do Território para o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 57/84/M, de 30 de Junho, sobre a obrigatoriedade da assinatura do *Boletim Oficial*. Para tanto, deverão comunicar oficialmente à IOM o número de assinaturas pretendidas.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1988.
— O Administrador, *António de Vascelos Mendes Liz*.

澳門政府印刷署佈告**關於政府公報續訂事宜**

茲通知政府公報各訂戶，於十二月二十八日前，從速辦理下年度政府公報續訂，以免派送受到中斷。

一九八九年度價目表如下：

全年.....	一千元
半年.....	七百元
一季.....	四百元

請本地區政府各機關注意，六月三十日第五七/八四/M號法令第十條規定，有關訂閱澳門政府公報為硬性規定者。為此，政府各機關應將所需之公報份數正式通知本署，並指明在預算冊內已有款項足以支付報費者。

如在本地區以外之訂戶，應另照加郵費。

一九八八年十二月五日於澳門政府印刷署

署長 李士

SUMÁRIO**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 96/88/M:**

Altera diversas rubricas da Tabela de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos.

Decreto-Lei n.º 97/88/M:

Reforça e dota várias rubricas da tabela de despesa do orçamento geral do Território para o ano económico de 1988.

Decreto-Lei n.º 98/88/M:

Dá nova redacção ao artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro, (Regime do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado).

Portaria n.º 195/88/M:

Autoriza a celebração do contrato com um construtor civil, referente às novas instalações dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

Portaria n.º 196/88/M:

Altera o mapa e os modelos, aprovados pela Portaria n.º 5/87/M, de 19 de Janeiro, (Tabela das doenças de declaração obrigatória).

Portaria n.º 197/88/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do **Leal Senado de Macau**, relativo ao ano económico de 1988.

Portaria n.º 198/88/M:

Altera o quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, no tocante às carreiras de técnico e de oficial administrativo.

Portaria n.º 199/88/M:

Atualiza o preço das assinaturas e venda avulsa do *Boletim Oficial* e dos editais, anúncios, avisos e demais escritos.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 123/GM/88, delegando num assessor os poderes para desempenhar as funções de presidente da Mesa da Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Despacho n.º 124/GM/88, delegando no subdirector da DSOPT os poderes para representar o Território na Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho n.º 413/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Tinturaria Chiao Kuang, Limitada», a admitir 9 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 414/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de pivetes de culto chinês Lee Cheong Hing», a admitir 7 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 415/SAAE/88, autorizando o estabelecimento de bebidas «Kei Kei», a admitir 1 trabalhador não-residente.

Despacho n.º 416/SAAE/88, autorizando o estabelecimento «Chau Kei Cheng Kit Kong Si», a admitir 1 trabalhador não-residente.

Despacho n.º 417/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento denominado «Engenharia Kuok Wai».

Despacho n.º 418/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento de bebidas «Café Wa Kei».

Despacho n.º 419/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento de comidas «Mio Heong Lam».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação :

Despacho n.º 151/SAOPH/88, respeitante ao pedido de concessão de um terreno, sito no quarteirão 6, lote h.

Despacho n.º 152/SAOPH/88, respeitante à compra de uma parcela de terreno, sita em frente ao edifício n.º 233, da Rua do Almirante Sérgio.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.
Rectificação.
Declarações.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Identificação de Macau :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Rectificação.

Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Convénio entre o Instituto de Investigação Científica Tropical e o Instituto Cultural de Macau.

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Do mesmo Gabinete. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Do mesmo Gabinete. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial.

Do mesmo Gabinete, sobre o aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial e dois lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de letrado de 1.ª classe.

Dos Serviços de Finanças, sobre a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas e de sucata de diversos aparelhos electrodomésticos, móveis e utensílios inservíveis.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Economia. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de desenhador de 2.ª classe.

Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sobre o concurso para o preenchimento de oito lugares de inspector de trabalho de 3.ª classe.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 48, em 30 de Novembro de 1988, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça :**

Despacho n.º 44/SAAJ/88, determinando a composição do Conselho Consultivo para a Tradução Jurídica.

Despacho n.º 45/SAAJ/88, que louva o coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica.

Despacho n.º 46/SAAJ/88, que nomeia o coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica.

Extracto de despacho.

目 錄

澳門政府

第九六／八八／M號法令：

更改及附加適用於無線電器服務之稅及罰款表

第九七／八八／M號法令：

在一九八八年地區總預算冊支出表內增加若干項

目

第九八／八八／M號法令：

修改二月二日第五／八五／M號法令第五條條文

(立契、登記暨司法司庫規則)

第一九五／八八／M號訓令：

核准與建築商簽訂地圖繪製暨地藉司新設施合約

第一九六／八八／M號訓令：

修改一月十九日第五／八七／M號訓令核准之表

及款式(必須聲明之疾病表)

第一九七／八八／M號訓令：

核准澳門市政廳一九八八經濟年度第一副預算冊

第一九八／八八／M號訓令：

修改澳門體育總署人員團體關於技術員及行政人員之職程

第一九九／八八／M號訓令：

調整政府公報訂閱及零售以及刊登佈告及其他文告之價目

總督辦公室

第一二三／GM／八八號批示 授予一位顧問若干職權担任澳門土木工程化驗所股東大會之執行委員會主席職務

第一二四／GM／八八號批示 授權予工務運輸司副司長代表本地區出席澳門土木工程化驗所股東大會

經濟事務政務司辦公室

第四一三／SAAE／八八號批示 核准「潮光漂染廠有限公司」雇用九名非本地居住勞工

第四一四／SAAE／八八號批示 核准「Fabrica de piques de culto chinês Lee Cheong Hing」雇用七名非本地居住勞工

第四一五／SAAE／八八號批示 核准「Kei Kei」雇用一名非本地居住勞工

第四一六／SAAE／八八號批示 核准「周記清潔公司」雇用一名非本地居住勞工

第四一七／SAAE／八八號批示 不批准「Knok Wa」機器「雇用非本地居住勞工的申請

第四一八／SAAE／八八號批示 不批准「華記咖啡室」雇用非本地居住勞工的申請

第四一九／SAAE／八八號批示 不批准「妙香林食店」雇用非本地居住勞工的申請

第一五一／SAOPH／八八號批示 關於第六幅土地H地段之批給申請事宜

工務暨房屋政務司辦公室

第一五一／SAOPH／八八號批示 關於第六幅土地H地段之批給申請事宜

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件
聲明書一件

財政司

批示綱要數件
修正書一件
聲明書數件

司法事務室

批示綱要數件
聲明書一件

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司

修正書一件

海事署

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

文化學會

關於熱帶科學研究所與澳門文化學會之協議

批示綱要一件

郵電司

批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

退休儲蓄基金會

批示綱要數件

官署文告

總督辦公室佈告 關於招考填補一等文員一缺唯一准考人臨時名單

總督辦公室佈告 關於招考填補二等文員一缺准考人臨時名單

總督辦公室佈告 關於招考填補三等文員兩缺准考人臨時名單

總督辦公室佈告 關於修正招考填補二等文員一缺及三等文員兩缺考試之通告事宜

華務司佈告 關於招考填補一等文案五缺考試事宜

財政司佈告 關於公開拍賣若干檢獲之各種物品、不適用之各類家庭電氣用品、廢鐵、家私及各類物品事宜

財政司佈告 關於招考填補書記兼打字員數缺准考人確定名單

監務暨社會重返司佈告 關於招考填補二等社會服務助理技術員一缺考試事宜

監務暨社會重返司佈告 關於招考填補二等社會服務助理技術員一缺考試事宜

監務暨社會重返司佈告 關於招考填補二等助理技術員兩缺考試事宜

經濟司佈告 關於招考填補技術主任一缺唯一准考人臨時名單

經濟司佈告 關於招考填補技術主任一缺唯一准考人臨時名單

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補二等繪圖員兩缺准考人臨時名單

海事署佈告 關於招考填補二等文員一缺准考人臨時名單

勞工事務室佈告 關於招考填補三等勞工稽查員八缺考試事宜

法律文告及其他

附註：一九八八年十一月三十日第四八號

政府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府**行政暨司法政務司辦公室**

第四四 / S A A J / 八八號批示 訂定法律繙譯室諮詢委員會組織

第四五 / S A A J / 八八號批示 嘉獎法律繙譯室一名協調員

第四六 / S A A J / 八八號批示 委任法律繙譯室一名協調員

批示綱要一件

Tradução feita por *Jaime Tchang, aliás Jaime Chang*, intérprete-tradutor principal, interino**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 96/88/M**

de 5 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de proceder a algumas alterações na Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/87/M, de 28 de Dezembro, face à próxima entrada em funcionamento do Serviço Público de Telefones Móveis;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São substituídas na Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, aprovada pelo

Decreto-Lei n.º 73/87/M, de 28 de Dezembro, as seguintes rubricas:

103 C. 4.1 — Mensal1/6 Te

104 C. 4.2 — Trimestral1/2 Te

Art. 2.º São aditadas à mesma Tabela Geral de Taxas e Multas as seguintes rubricas:

104-A C.4.3 — Semestral3/4 Te

111-A D.7 — Estação Repetidora Passiva1/12 Te

Art. 3.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 29 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 97/88/M**de 5 de Dezembro**

Considerando indispensável reforçar e dotar várias rubricas orçamentais da tabela de despesa do orçamento vigente (OGT88);

Considerando haver disponibilidades que permitem o recurso à figura da revisão orçamental, prevista no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à tabela de receita do Orçamento Geral do Território para 1988 a rubrica a seguir indicada com a respectiva previsão:

04-06-00-00 — Dividendos — Outros Sectores	
04-06-01-00 — Comparticipação nos resultados da CEM, S.A.R.L. .	<u>\$ 31 436 600,00</u>

Art. 2.º São aditadas as seguintes rubricas de despesa à tabela de despesa do OGT88:

CAPÍTULO 06**Serviços de Saúde**

02-03-03-00-09 — Comparticipação a entidades privadas do Território — Protocolo de cooperação com o Hospital Kiang Vu.

CAPÍTULO 26**Inspecção e Coordenação de Jogos**

01-02-03-00-02 — Trabalho por turnos

Art. 3.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, um crédito especial de \$ 31 436 600,00, destinado a reforçar e dotar as seguintes rubricas da tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1988 (OGT88):

CAPÍTULO 06**Serviços de Saúde**

01-02-03-00-02 — Trabalho por turnos ...	\$ 1 600 000,00
02-03-03-00-09 — Comparticipação a entidades privadas do Território — Protocolo de cooperação com o Hospital Kiang Vu	\$ 3 700 000,00

A transportar \$ 5 300 000,00

Transporte \$ 5 300 000,00

CAPÍTULO 09**Serviços de Finanças**

02-03-08-00-01 — Preparação, lançamento e fiscalização de contribuições e impostos	\$ 600 000,00
--	---------------

CAPÍTULO 11**Pensões e reformas**

01-04-07-00-10 — Transportes por outros motivos — Classes inactivas	\$ 200 000,00
---	---------------

CAPÍTULO 12**Despesas comuns**

02-01-03-00-01 — Aquisição de móveis para residências dos funcionários com direito a mobiliário por conta do Estado	\$ 2 500 000,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações	\$ 2 000 000,00
02-03-05-01 — Transportes por motivo de licença especial	\$ 9 500 000,00
02-03-05-02 — Transportes por outros motivos	\$ 5 000 000,00
02-03-07-00 — Publicidade e propaganda	\$ 400 000,00
05-03-00-00-01 — Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	\$ 4 000 000,00
04-01-05-00-08 — Obra Social da Polícia de Segurança Pública	\$ 186 000,00

CAPÍTULO 19**Serviços de Economia**

02-03-04-00 — Locação de bens	\$ 232 000,00
-------------------------------------	---------------

CAPÍTULO 24**Gabinete de Comunicação Social**

02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 34 000,00
02-03-07-00 — Publicidade e propaganda	\$ 800 000,00
02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos	\$ 340 000,00

A transportar \$ 31 092 000,00

Transporte \$ 31 092 000,00

CAPÍTULO 26

Inspecção e Coordenação de Jogos

01-02-03-00-02 — Trabalho por turnos ... \$ 214 600,00

CAPÍTULO 27

Divisão 01

Serviços de Marinha

02-02-04-00 — Consumos de secretaria \$ 20 000,00

02-02-07-00 — Outros bens não duradouros \$ 30 000,00

02-03-02-02 — Outros encargos das instalações \$ 30 000,00

02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos \$ 50 000,00

\$ 31 436 600,00

Art. 4.º Para contrapartida do crédito aberto, nos termos do artigo anterior, são utilizados os recursos a que se refere o artigo 1.º

Aprovado em 29 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 98/88/M

de 5 de Dezembro

Considerando que a diversidade das atribuições do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, cada vez mais alargadas em consequência do desenvolvimento das instituições judiciais e dos serviços dos registos e notariado, implica um crescente empenhamento dos membros do seu conselho administrativo, em ordem a garantir uma gestão optimizada dos recursos financeiros que lhe estão afectados;

Considerando que a forma de remuneração do conselho administrativo, prevista no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/87/M, de 9 de Março, está desajustada, atento o já referido aumento de atribuições;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

(Funcionamento)

1.

2.

3.

4.

5.

6. Os membros e o secretário do conselho administrativo têm direito a uma remuneração mensal, a abonar pelo Cofre, cujo montante é fixado em 3 750 patacas, para o presidente e vice-presidente, e em 3 000 patacas, para os restantes.

Aprovado em 29 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 195/88/M

de 5 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação ao construtor civil, Cheang Kok Seng, a obra referente às novas instalações dos Serviços de Cartografia e Cadastro, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, se torna necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com o construtor civil, Cheang Kok Seng, pelo montante de \$ 2 131 731,90 (dois milhões, cento e trinta e uma mil, setecentas e trinta e uma patacas e noventa avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 1 130 000,00
1989	\$ 1 001 731,90

Art. 2.º O encargo, relativo a 1988, é suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 07.050.002.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1989, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 196/88/M
de 5 de Dezembro

A actualização da Tabela de Doenças de Declaração Obrigatória, em conformidade com a 9.ª revisão da Classificação Internacional de Doenças, e a viabilização do tratamento automático da informação respeitante ao sistema de declaração obrigatória de algumas doenças transmissíveis, impõem a alteração do mapa e modelos aprovados pela Portaria n.º 5/87/M, de 19 de Janeiro.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O mapa e modelos, aprovados pela Portaria n.º 5/87/M, de 19 de Janeiro, são substituídos pelos modelos anexos à presente portaria.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor trinta dias após a publicação.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
衛生司

RSF

T

Não carece de selo. O porte será pago pelo destinatário.
毋須貼上郵票，郵費由收件人支付。

A utilizar somente no Território de MACAU
只限在澳門投寄

Carta resposta autorizada pelos CTT
信件回郵服務經郵電司批准

À AUTORIDADE SANITÁRIA CONCELHIA *
致政府衛生當局

* MACAU — Centro de Saúde Macau Oriental ou ILHAS — Centro de Saúde da Taipa
澳門 — 塔石衛生中心 或 離島 — 氹仔衛生中心

TABELA DAS DOENÇAS DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA
强制性申報疾病表
PORTARIA N.º /88/M
de /

001	Cólera; 霍亂	036	Infecção Meningocóc. (exc. 036.0) 傳染性腦膜炎 (036.0除外)	071	Raiva 狂犬病
002	Febres Tifóide e Paratífóide 傷寒和副傷寒	036.0	Meningite Meningocócica 球菌性腦膜炎	072	Parotidite Epidémica 流行性腮腺炎
003	Outras Salmoneloses 其它沙門氏菌病	037	Tétano (exclui 771.3) 破傷風 (771.3除外)	076	Tracoma 砂眼
004	Shigelose 志賀氏菌病	045	Poliomielite 急性脊髓灰質炎	080 a	Rickettsioses 立克次氏体病
006	Amebíase 阿米巴病	055	Sarampo 麻疹	083	Malária 瘧疾
011	Tuberculose Pulmonar 肺結核	056	Rubéola (exclui 771.0) 德國麻疹 (771.0除外)	084	Malária 瘧疾
010 a	Tuberc. outras formas (exc. 011)	060	Febre Amarela 黃熱病	090 a	Sifilis 梅毒
018	其它形式結核病 (011除外)	061	Dengue 登革熱	097	Infecções Gonocócicas 傳染性淋病
020	Peste 鼠疫	070.0	Hepatite por Vírus A 甲型肝炎	098	Outras doenças venéreas 其它性病
030	Lepra 麻瘋	070.1	Hepatite por Vírus B 乙型肝炎	099	SIDA 先天性免疫功能缺陷
032	Difteria 白喉	070.2	Hepatite por Vírus B 乙型肝炎	771.0	Rubéola Congénita 先天性德國麻疹
033	Tosse Convulsa 百日咳	070.3	Hepatite por outros vírus e por vírus nao especificados 其它病毒性肝炎和未証明的病毒性肝炎	771.3	Tétano Neonatal 新生兒破傷風
034.1	Escarlatina 猩紅熱	070.4			

MODELO 1 DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DOENÇAS 強制性申報的疾病	表格 1	A PREENCHER PELA AUTORIDADE SANITÁRIA 由政府衛生當局填寫 _____ _____ _____ _____ _____
		C. I. D. / 9º _____
		ANO / 年度 _____
		N.º DO CASO / 疾病編號 _____

A PREENCHER PELO MÉDICO COM LETRAS MAIÚSCULAS
只供醫生用正楷填寫

DOENTE 病人資料			
			N.º DE UTENTE / 病人編號 _____
NOME (romanizado) / 姓名(譯音) _____			
NOME (chinês) / 姓名(中文) _____		SEXO / 性別 M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	DATA DE NASC. / 出生日期 _____
MORADA / 地址 _____			
CONCELHO / 區域	MACAU / 澳門 <input type="checkbox"/>	ILHAS / 離島 <input type="checkbox"/>	PROFISSÃO / OCUPAÇÃO / 職業 工作 _____
DOENÇA 疾病			
DOENÇA / 疾病 _____		DATA DO INÍCIO DOS SINTOMAS / 病發的可能日期 _____	
CONFIRMADA / 證實	CLINICAMENTE / 臨床 <input type="checkbox"/>	LABORATORIALMENTE / 檢驗 <input type="checkbox"/>	AGUARDA CONFIRMAÇÃO / 等待證實 <input type="checkbox"/>
FOI HOSPITALIZADO / 住院	NÃO / 否 <input type="checkbox"/>	SIM / 是 <input type="checkbox"/>	HOSPITAL / 醫院 _____
FALECEU / 死亡	NÃO / 否 <input type="checkbox"/>	SIM / 是 <input type="checkbox"/>	
HOUVE MAIS CASOS: / 其它病例		NA SUA HABITAÇÃO / 家中	NÃO / 否 <input type="checkbox"/>
		SIM / 是 <input type="checkbox"/>	QUANTOS / 數目 _____
		NOUTRO LOCAL / 其它地點	NÃO / 否 <input type="checkbox"/>
		SIM / 是 <input type="checkbox"/>	QUANTOS / 數目 _____
			QUAL / 地點: _____
MÉDICO 醫生			
NOME (romanizado) / 姓名(譯音) _____			
NOME (chinês) / 姓名(中文) _____		TELEFONE / 電話 _____	N.º REGISTO NA D. S. S. / 衛生局登記編號 _____
MORADA / 地址 _____		CONCELHO / 區域	
		MACAU / 澳門 <input type="checkbox"/>	ILHAS / 離島 <input type="checkbox"/>
DATA DE NOTIFICAÇÃO / 申報日期 _____		ASSINATURA / 簽名 _____	
OBSERVAÇÕES: / 備註 _____			

Portaria n.º 197/88/M
de 5 de Dezembro

Tendo o Leal Senado de Macau submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar para o ano económico de 1988;

Tendo em conta o parecer da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1988, na importância de \$ 31 738 280,00 patacas, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1988

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA RÚBRICA	CONTRAPARTIDAS		
		Anulação de Despesas	Reforços	Dotação
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
01-00-00-00	PESSOAL			
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovado por lei			
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários			
01-01-01-01-02	Pessoal de nomeação (Anexo II - A e B)	9 472 920,00		6 166 880,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro			
01-01-02-01	Remunerações	900 000,00		
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros			
01-01-04-01	Salários (Anexo III - A e B)	4 337 360,00		3 542 880,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		3 200 000,00	
01-01-05-02	Prémio de antiguidade		5 000,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		200 000,00	
01-02-00-00	Remunerações acessórias			
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais		165 800,00	
01-02-03-00	Horas extraordinárias		360 000,00	
01-05-01-00	Subsídio de família		250 000,00	
01-06-03-00	Deslocações - compensação de encargos			
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque		15 000,00	
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS			
02-01-00-00	Bens duradouros			
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento		300 000,00	
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório		50 000,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		180 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros			
02-01-08-00-05	Diversos		36 500,00	
02-02-00-00	Bens não duradouros			
02-02-07-00	Outros bens não duradouros			
02-02-07-00-02	Material de pintura e tintas		103 000,00	
02-02-07-00-03	Material de electricidade		17 000,00	
02-02-07-00-05	Material de Oficina		10 000,00	

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA RÚBRICA	CONTRAPARTIDAS	AUMENTO DE DESPESAS	
		Anulação de Despesas	Reforços	Dotação
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
02-02-07-00-07	Diversos		50 000,00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços			
02-03-04-00	Locação de bens			
02-03-04-00-01	Móveis		20 000,00	
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial		450 000,00	
02-03-06-00	Representação		200 000,00	
02-03-07-00-04	Publicações oficiais		200 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos			
02-03-08-00-01	Elaboração de Projectos		350 500,00	
02-03-09-00-01	Encargos com o funcionamento da Piscina Municipal	135 000,00		
02-03-24-00	Remunerações de jornalheiros			
02-03-24-00-01	Jornas		3 200 000,00	
02-03-24-00-02	Prémio de antiguidade		31 900,00	
04-00-00-00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
04-01-05-00-04	Serviços de Finanças - Restituição relativa à participação nos impostos directos - 1987		1 385 137,00	
04-03-00-00	Particulares		20 000,00	
04-04-00-00	Exterior			
04-04-00-00-02	União das Cidades Capitais Luso-Afro-Américo-Asiáticas		29 000,00	
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
05-03-00-00	Restituições		5 000,00	
05-04-00-00	Diversas		80 000,00	
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS			
07-06-02-00	Jardins e zonas verdes			
07-06-02-01	Construção do parque urbano do Canal dos Patos	5 500 000,00		
07-06-02-04	Conservação e melhoramentos em parques infantis		374 950,00	
07-06-03-00	Mercados e áreas de venda de rua			
07-06-03-01	Mercado do Iao Hon	7 200 000,00		
07-06-03-03	Conservação e melhoramentos em outros mercados		1 997 000,00	
07-06-04-02	Construção do Centro de Artes Visuais	500 000,00		
07-06-05-00	Higiene e salubridade pública			
07-06-05-02	Exploração e fecho do Aterro da Taipá		2 363 000,00	
07-06-05-04	Construção e melhoramentos de sanitários públicos		100 000,00	
07-06-05-05	Novo Aterro Sanitário de Coloane		2 286 933,00	
07-06-06-00	Instalações do Leal Senado			
07-06-06-01	Conservação e melhoramento do edifício do Largo do Senado		286 000,00	
07-06-06-02	Novas instalações dos S.O.T. e dos S.H.L.	1 500 000,00		
07-06-06-03	Conservação e melhoramentos de outros edifícios municipais		855 000,00	

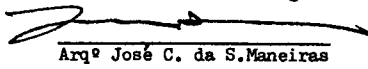
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA RÚBRICA	CONTRAPARTIDAS	AUMENTO DE DESPESAS	
		Anulação de Despesas	Reforços	Dotação
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
07-06-07-00	Obras diversas			
07-06-07-00-03	Conservação e restauro das Ruínas de S. Paulo		150 000,00	
07-06-07-00-04	Diversas		1 559 700,00	
07-10-00-00	Equipamento e maquinaria			
07-10-00-00-01	Equipamento de rádio-comunicação		390 000,00	
07-10-00-00-03	Equipamento para manutenção da rede de água e esgotos		277 000,00	
07-10-00-00-05	Compactadores e equipamento para deposição de resíduos sólidos		139 000,00	
07-10-00-00-07	Equipamento para os S.R.C.	763 000,00		
07-10-00-00-09	Equipamento para Jardins		45 000,00	
07-10-00-00-01	Diversos		100 000,00	
07-10-00-00-11	Central telefónica			192 000,00
09-00-00-00	OPERAÇÕES FINANCEIRAS			
09-02-05-01	Subscrição de garantia do pagamento de equipamento pelo "Matadouro de Macau", S.A.R.L.	1 430 000,00		
	TOTAL PARCIAL	31 738 280,00	21 836 520,00	9 901 760,00
	TOTAL GERAL	31 738 280,00	31 738 280,00	

Macau, Paços do Concelho, aos de Agosto de 1988.

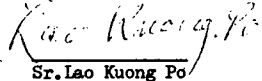
A Comissão Administrativa do Leal Senado,

O Presidente,


Dr. Joaquim Mendes Macedo de Loureiro


Arqº José C. da S. Maneiras


Sr. José Lesterel Prado


Sr. Lao Kuong Po

Portaria n.º 198/88/M

de 5 de Dezembro

Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 5/87/M, de 29 de Junho, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, com os lugares acrescentados pela Portaria n.º 80/88/M, de 9 de Maio, passa a ter os lugares constantes do mapa anexo no que se refere à carreira de técnico e à carreira de oficial administrativo.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Mapa anexo

Número de lugares	Designação
	<i>Pessoal técnico</i>
5	Técnico assessor, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
	<i>Pessoal administrativo</i>
10	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial

Portaria n.º 199/88/M

de 5 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de actualizar os preços das assinaturas e venda avulsa do *Boletim Oficial* e, bem assim, dos editais, anúncios, avisos e demais escritos que hajam de nele ser publicados;

Convindo, por outro lado, fixar os preços de venda do «Diário da Assembleia Legislativa»;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Os preços das assinaturas e venda avulsa do *Boletim Oficial* e, bem assim, dos anúncios, editais, avisos e

outros escritos que nele devam ser insertos, passam a ser os seguintes:

a) Assinatura:

Por ano	\$ 1 000,00
Por semestre	\$ 700,00
Por trimestre	\$ 400,00

b) Anúncio, edital, aviso e outros, por linha .. \$ 6,50

c) Anúncio, em chinês, por carácter \$ 0,50

d) Número avulso, por cada página \$ 0,80

Art. 2.º É fixado em \$ 3,00, por página, o preço de venda do «Diário da Assembleia Legislativa».

Art. 3.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 1989.

Governo de Macau, aos 2 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 123/GM/88**

Por deliberação, de 23 de Agosto de 1988, da assembleia geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, foi o território de Macau eleito presidente da respectiva Mesa, pelo que se torna necessário designar o seu representante do Território no exercício daquelas funções.

No uso da faculdade, conferida pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro:

Delego no assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, dr. Mário Gomes Ribeiro, os poderes necessários para, em representação do território de Macau, desempenhar, durante o período do respectivo mandato, as funções de presidente da Mesa da Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Novembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 124/GM/88

Tendo sido convocada para o dia 30 de Novembro de 1988 a Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau — LECM, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 32, de 21 de Novembro de 1988;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma assembleia geral, em virtude da sua posição de asso-

ciado no referido Laboratório;

No uso da faculdade, conferida pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro:

Delego no subdirector da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, engenheiro António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, os poderes necessários para representar o território de Macau na Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, LECM, a realizar em 30 de Novembro de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Novembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 413/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Tinturaria Chiao Kuang, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 15 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 9 (nove) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 29 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 414/SAAE/88

Tendo Lee Ming Fat, proprietário da Fábrica de pivetes de culto chinês Lee Cheong Hing, estabelecida no Beco do Sal, n.º 15-I-J, rés-do-chão, requerido fosse autorizado a admitir 16 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 7 (sete) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 29 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 415/SAAE/88

Tendo Sun Hon Kei, proprietário do estabelecimento de bebidas «Kei Kei», sito no r/c do prédio n.º 16, do Edifício de Renda Económica do Bairro Tamagnini Barbosa, requerido fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da

Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 29 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 416/SAAE/88

Tendo Tou Chau Ion, proprietária do Estabelecimento Chau Kei Cheng Kit Kong Si, sito na Avenida de Sidónio Pais, «Oi Tou Hotel», requerido fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da

Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 29 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 417/SAAE/88

Chou Kuok Wai, proprietário do estabelecimento denominado Engenharia Kuok Wai, sito na Rua de Bispo Medeiros, n.º 28, edifício Mei Tek, 2.º-A, requereu fosse autorizado a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o requerente não oferece perspectivas de estabilidade de emprego que possam justificar o assalariamento de mão-de-obra adicional, cuja necessidade, aliás, se mostra muito duvidosa.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 29 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 418/SAAE/88

Yeung Pok Chau, gerente do estabelecimento de bebidas Café Wa Kei, sito no Bairro da Areia Preta, Rua Sete, n.ºs 14 e 16, r/c, Macau, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se haver mão-de-obra disponível no mercado local para as tarefas tidas em vista pelo requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 29 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 419/SAAE/88

Sum Kam Tong, proprietário dos estabelecimentos de comidas Mio Heong Lam, sito na Estrada do Repouso n.º 84, «B», r/c, e Mio Heong Lam Tong Kei, sito na Travessa do Auto Novo, n.º 30, r/c, loja «C», requereu fosse autorizado a admitir 6 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não se concluiu pela impossibilidade de recrutamento no mercado local.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 29 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

Despacho n.º 151/SAOPH/88

Respeitante ao pedido de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 2 950 m², sito no Quarteirão 6, lote h, na Zona de Aterros do Porto Exterior — Rectificação da área concedida para 2 590 m², e simultânea concessão de uma área adicional de 954 m² a anexar a esta, em virtude da utilização de diferente técnica de assentamento dos pilares das arcadas (Proc. n.º 119/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Tendo em vista promover o desenvolvimento controlado da ZAPE, designadamente no que se refere à qualificação e tipificação da utilização do solo, foi criado o Regulamento Geral do PIU-ZAPE, o qual prescreve, no seu artigo 32.º, a obrigatoriedade da introdução de arcadas nos projectos a executar naquela zona.

2. Por outro lado, no clausulado dos contratos de concessão de terrenos na mesma zona, salvaguardava-se que, após o aproveitamento do lote, parte do terreno concedido, feita a sua pavimentação provisória pelo concessionário, reverteria ao Território, incluindo o terreno que ficava sob as arcadas.

3. Esta situação criava problemas de registo, porquanto, por um lado, a concessão ficava reduzida à área de implantação das edificações, por outro lado, a base dos pilares em que a mesma edificação assentava e que a ela pertenciam, ficava para além do terreno concedido, daí que a DSOPT passou a exigir que os projectos para aquela zona apresentassem arcadas com pilares falsos, ou seja, sem fundações.

4. Analisada esta questão, na informação n.º 82/88, de 29 de Fevereiro, dos SPECE, opina-se não fazer sentido a exigência de pilares falsos e propõe-se que seja revisto o clausulado das minutas de contrato de concessão de lotes de terreno na ZAPE, ampliando-se (concedendo) as áreas dos lotes até ao limite perimétrico da ocupação vertical e que a área sob as arcadas seja considerada de «Servidão obrigatória».

5. Esta informação é complementada por uma outra dos mesmos Serviços (informação n.º 83/88, da mesma data) onde a questão é analisada sob o ponto de vista jurídico. Nesta propõe-se, também, que se conceda o terreno até aos limites perimétricos da ocupação vertical ou alinhamento exterior dos pilares das arcadas e se introduza, no contrato, uma cláusula que imponha e garanta a finalidade do terreno sob as arcadas, de utilização pública, designada por zona de passeio sob arcada.

6. Tal cláusula não se traduziria — acrescenta-se na mesma informação — numa servidão administrativa, por falta de normativo legal que a imponha com carácter geral e abstracto. Mas, sem prejuízo de vir a ser adoptada uma tal medida legislativa, esta solução permite o alargamento da área de utilização do subsolo, pelo concessionário, mas aumenta a área global de cada concessão que, em certos casos, atinge a ordem dos 50%. Porém, acrescenta-se, na mesma informação, deve ser complementada com uma outra cláusula que condicione o aproveitamento do subsolo até aos limites do terreno concedido, por forma a que as necessárias infra-estruturas de abastecimento

de água e outras, a implantar na zona, não venham a ser afectadas.

7. As informações a que nos vimos referindo mereceram parecer concordante do director dos SPECE, propondo no seu parecer que a solução preconizada fosse aplicada às demais concessões de terrenos na zona em apreço.

8. Concordando com o proposto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, no seu despacho de 15 de Março de 1988, exarado na referida informação n.º 83/88, determinou que fosse comunicado a todos os concessionários a possibilidade de utilizarem esta alternativa.

9. Ora, pelo Despacho n.º 51/SAOPH/87, de 30 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 4 de Janeiro de 1988, havia sido autorizada a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 950 m², sito na ZAPE, Quarteirão 6, lote h, a favor de Armando Fung, cuja escritura de concessão já se encontra celebrada.

10. Assim, na sequência da comunicação aos concessionários, naquela Zona, de poderem utilizar a alternativa de executarem os pilares das arcadas dos edifícios a construir com fundações, Armando Fung, representado pelos seus bastantes procuradores substabelecidos, Li Shuoping, Liang Shangiu e Li Huoging, conforme procuração e substabelecimento juntos ao processo, optou por seguir esta alternativa, pelo que estes solicitaram a competente autorização para que as condições da concessão do terreno fossem revistas.

11. Na informação n.º 294/88, de 9 de Julho, dos SPECE, é proposto que seja autorizada a revisão das cláusulas contratuais do referido despacho, de acordo com a minuta que juntaram, facto que obteve a concordância do director daqueles Serviços e, na sequência do qual, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

12. A faculdade de utilização da alternativa de pilares com fundações implica, na concessão em apreço, a necessidade de se conceder uma área adicional de 594 m². Esta alternativa já foi aproveitada por outros concessionários de terrenos na ZAPE e nela não viu a Comissão de Terras qualquer inconveniente.

13. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 3 de Novembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizada a concessão da parcela de terreno, supra identificada, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido supra referenciado, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

1. É rectificada a área concedida pela escritura pública, celebrada em 5 de Agosto de 1988, para 2 590 m², que passa a ter

os contornos perimétricos delimitados pela área assinalada com a letra «A» na planta n.º DTC/01/930-D/86, dos Serviços de Cartografia e Cadastro, que faz parte integrante do presente contrato.

2. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior, junto ao Quarteirão 6, lote h, com a área de 954 m², omissa na CRPM, assinalado com a letra «B» na referida planta n.º DTG/01/930-D/86.

3. Durante o prazo global de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante poderá vedar e utilizar como estaleiro de obra a parcela de terreno assinalado com a letra «B», na planta DTC/01/930-B/86, dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa ao presente contrato e dele igualmente fazendo parte integrante.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 5 de Agosto do ano 2 013, data da caducidade do arrendamento do terreno anexo, concedido por escritura de contrato de 5 de Agosto de 1988, outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças.

2. O prazo de arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2 049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno destina-se a ser anexado e aproveitado, conjuntamente, com o terreno concedido pela escritura de contrato referida no n.º 1 da cláusula anterior, da seguinte forma:

i) A área de 2 320 m², assinalada com a letra «A» na planta anexa, referenciada por DTC/01/930-B/86, dos SCC, será aproveitada com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo dezasseis pisos (rés-do-chão, e do 1.º ao 15.º andares), que será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e primeiro andar;

Habitacional: do quarto ao décimo quinto andares;

Estacionamento: no segundo e terceiro andares;

ii) A área de 1 224 m², assinalada com a letra «A1» na planta referida na alínea anterior, que se encontra situada ao nível do solo e sob as arcadas, entre o limite do terreno concedido e o perímetro de terreno definido na alínea anterior, com a letra «A», mantendo abertos os espaços entre colunas, será destinada ao livre trânsito de pessoas e bens, sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupações, temporárias ou definitivas e que se chamará zona de passeio sob a arcada.

2. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre, completamente, desimpedido e até uma profundidade de 1,20 m, todo o terreno subjacente à faixa definida na alínea ii) da cláusula presente, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afectado a suporte das infra-estruturas de abastecimento de água, electricidade e telefone, a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. A renda do terreno será paga conjuntamente com a do terreno concedido pela escritura de contrato referido no n.º 1 da cláusula segunda e, de acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

i) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 53 160,00 (cinquenta e três mil, cento e sessenta) patacas;

ii) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 213 050,00 (duzentas e treze mil e cinquenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

a) Área bruta para habitação: 30 288 m ² × \$ 5,00/m ²	\$ 151 440,00
b) Área bruta para comércio: 3 454 m ² × \$ 7,50/m ²	\$ 25 905,00
c) Área bruta para estacionamento: 7 141 m ² × \$ 5,00/m ²	\$ 35 705,00

2. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto da aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor da lei do estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir de 5 de Agosto de 1988, data da outorga da escritura de contrato do terreno principal, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Encargos especiais

1. O segundo outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado na cláusula quinta da escritura de contrato, celebrada em 5 de Agosto de 1988, e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória do arruamento adjacente ao terreno, assinalado com a letra «B» na planta anexa DTC/01/930-B/86, dos SCC, e do terreno assinalado na mesma planta pela letra «A1», designado «Zona de passeio sob a arcada».

2. Constitui ainda encargos do segundo outorgante:

i) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, a executar pela Administração do Território, e assinalados com as letras «A1» e «B», na planta referenciada no número anterior;

ii) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula sexta — Facilidades de acesso

O segundo outorgante ou os futuros titulares do direito de arrendamento obrigam-se a facilitar o acesso aos Serviços competentes para a execução de obras de manutenção, conservação ou outras, a executar na área assinalada com a letra «A1»

da planta dos SCC, anexa ao presente contrato e referenciada por DTC/01/930-B/86.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará o valor da caução estipulada na cláusula décima da escritura de contrato, celebrada em 5 de Agosto de 1988, até ao valor de \$ 53 160,00 (cinquenta e três mil, cento e sessenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula oitava — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

i) Falta do pagamento pontual da renda;

ii) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

iii) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

iv) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula quinta do presente contrato;

v) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima da escritura de contrato, celebrada em 5 de Agosto de 1988, a partir da 4.ª e seguintes infracções;

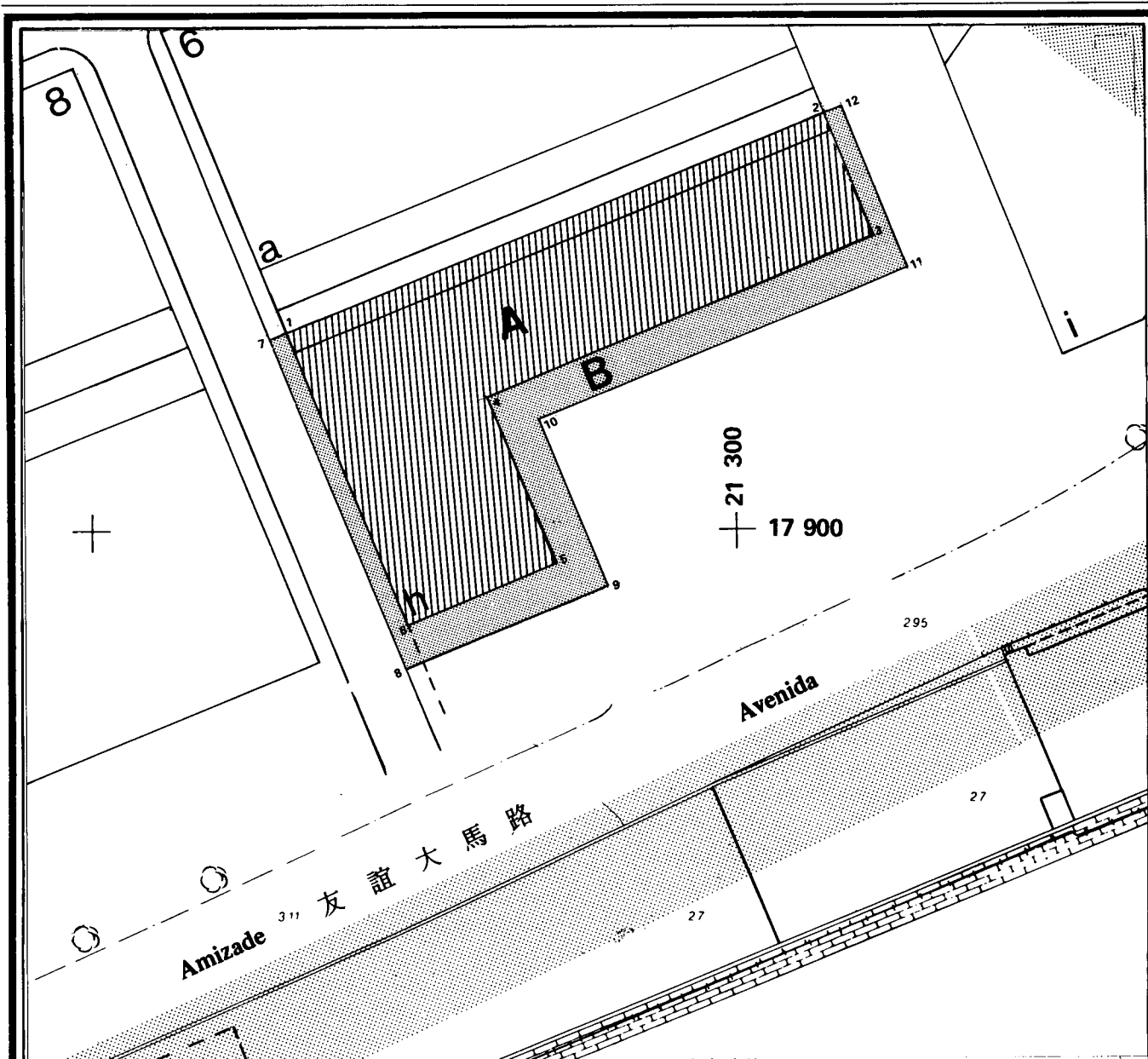
vi) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona da escritura de contrato celebrada em 5 de Agosto de 1988.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

Cláusula nona — Legislação aplicável


A concessão do terreno reger-se-á pelas cláusulas do presente contrato e pelas cláusulas da escritura de contrato, celebrada em 5 de Agosto de 1988, que não contrariem as do presente contrato ou neste sejam omissas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 25 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



ZAPE - QUARTEIRÃO 6 Lote h

	M (m)	P (m)
1	21 230.4	17 930.5
2	21 313.8	17 964.5
3	21 321.7	17 945.1
4	21 261.5	17 920.5
5	21 272.1	17 894.6
6	21 249.0	17 885.2
7	21 227.7	17 929.4
8	21 248.4	17 878.5
9	21 279.9	17 891.3
10	21 269.3	17 917.2
11	21 326.7	17 940.7
12	21 316.5	17 965.7

 AREA-A-2 590 m²

 AREA-B-954 m²

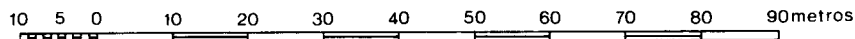
Confrontações actuais:

- Parcela A
- NE, SE e SW - Parcela B;
- NW - Via projectada.
- Parcela B
- NE - Parcela A, Terreno do Território e via projectada;
- SE - Terreno do Território;
- SW - Parcela A e Via projectada;
- NW - Parcela A e vias projectadas.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

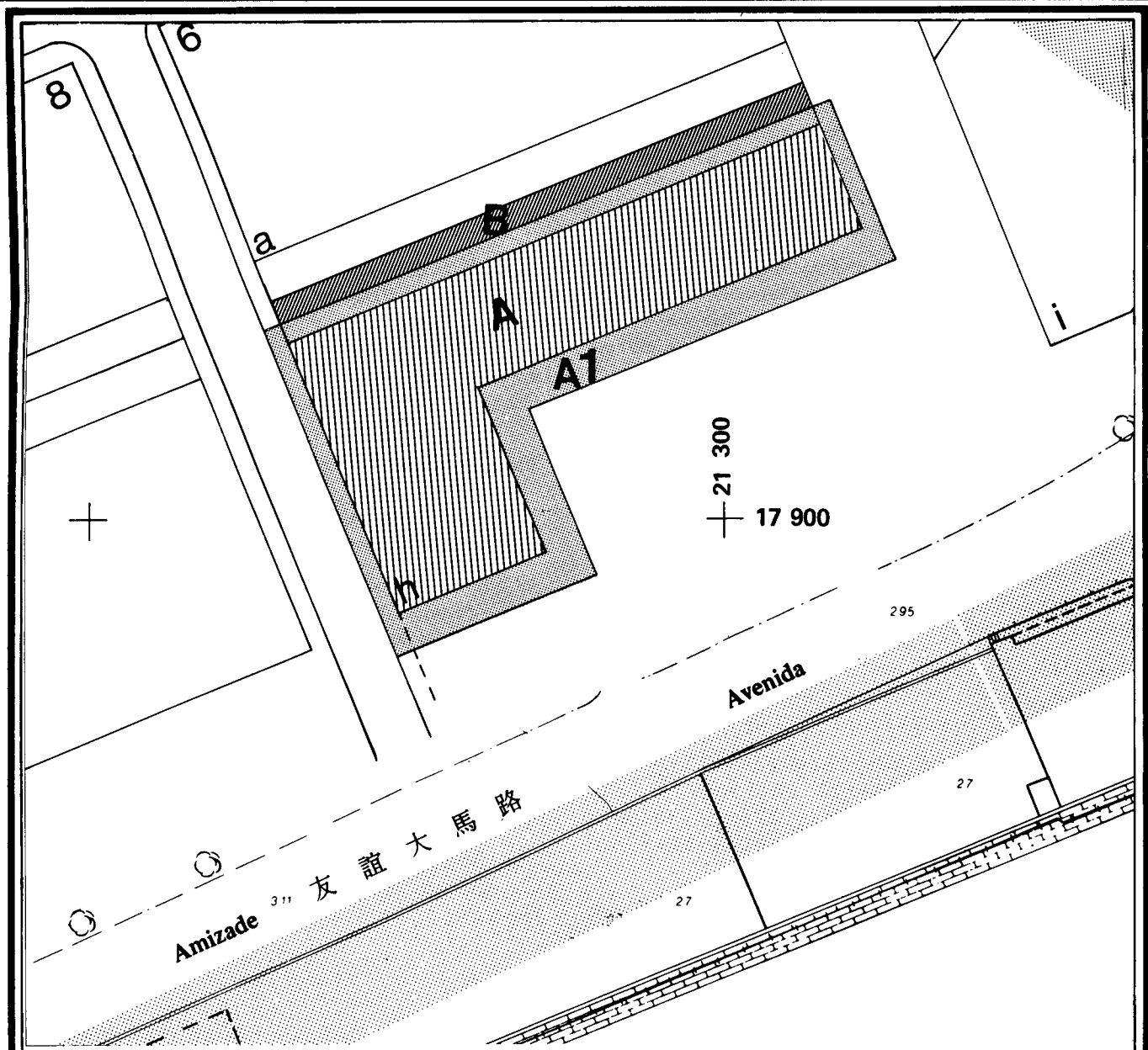
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



ZAPE - QUARTEIRÃO 6 - LOTE 'h'

- Confrontações actuais:

- Parcela A

NE, SE, SW e NW - Confronta em todos os pontos cardeais com a Parcela A1.

- Parcela A1

NE - Parcela A, terreno do Território e via projectada no ZAPE.
 SE - Parcela A e Terreno do Território (ZAPE);
 SW - Parcela A e via projectada no ZAPE;
 NW - Parcela B, Parcela A e vias projectadas no ZAPE.



AREA - A - 2 320 m²



AREA- A1- 1 224 m²



AREA - B -360 m²

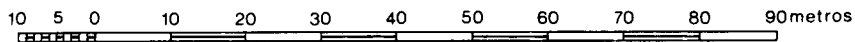
- Parcela B

NE e SW - Vias projectadas no ZAPE;
 SE - Parcela A1;
 NW - Terreno do Território (ZAPE).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 152/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Tang Man Lam, de compra de uma parcela de terreno, sita em frente ao edifício n.º 233, da Rua do Almirante Sérgio, em Macau, com a área de 18 m², para cumprimento dos novos alinhamentos (Proc. n.º 112/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Tang Man Lam, residente na Rua Nova à Guia, n.º 19-A, em Macau, na qualidade de proprietário, submeteu à apreciação da DSOPT, um projecto de obra a implantar no terreno resultante da demolição do prédio n.º 233, da Rua do Almirante Sérgio, que, apreciado, mereceu, destes Serviços, o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas, com o Governo do Território, as condições referentes à compra de uma parcela de terreno com a área de 18 m², anexa ao terreno, para cumprimento dos novos alinhamentos.

2. Nesse sentido, Tang Man Lam, por requerimento datado de 14 de Setembro de 1987, dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicitou autorização para comprar a referida parcela de terreno, a ser aproveitada conjuntamente com o terreno anexo, e de acordo com o projecto apresentado na DSOPT.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a venda da parcela referida.

4. Com as condições fixadas concordou o requerente, conforme o termo de compromisso por ele firmado em 29 de Setembro de 1988, no qual declara, ainda, se obrigar a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local para o efeito indicados.

5. Em conformidade com a informação n.º 393/88, de 4 de Outubro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 10 de Novembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido, em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea a), e 43.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, condicionado à prévia desafecção da parcela em causa do domínio público do Território e sua afectação ao domínio privado do Território, devendo o respectivo contrato de compra e venda ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante, que aceita a parcela do terreno com a área de 18 (dezoito) metros quadrados, localizada na Rua do Almirante Sérgio, n.º 233, e assinalada com a letra «B», na planta com a referência DTC/01/343-B/86, emitida pelos SCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno referida no número anterior destina-se a ser anexada ao prédio n.º 233, da Rua do Almirante Sérgio, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 7 707 do livro B-25-A, e registado a favor do segundo outorgante, em regime de propriedade perfeita, conforme inscrição n.º 3 034 do livro G-79-A.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

1. O preço de venda é de \$ 192 785,00 (cento e noventa e duas mil, setecentas e oitenta e cinco) patacas.

2. O preço, referido no número anterior, será pago integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel:

a) Por falta de pagamento do preço de venda nas condições enunciadas na cláusula anterior;

b) Se decorridos três anos sobre a data da compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno adquirido.

Cláusula quarta — Encargo especial

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação da parcela de terreno a que se refere o n.º 1 da cláusula primeira, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

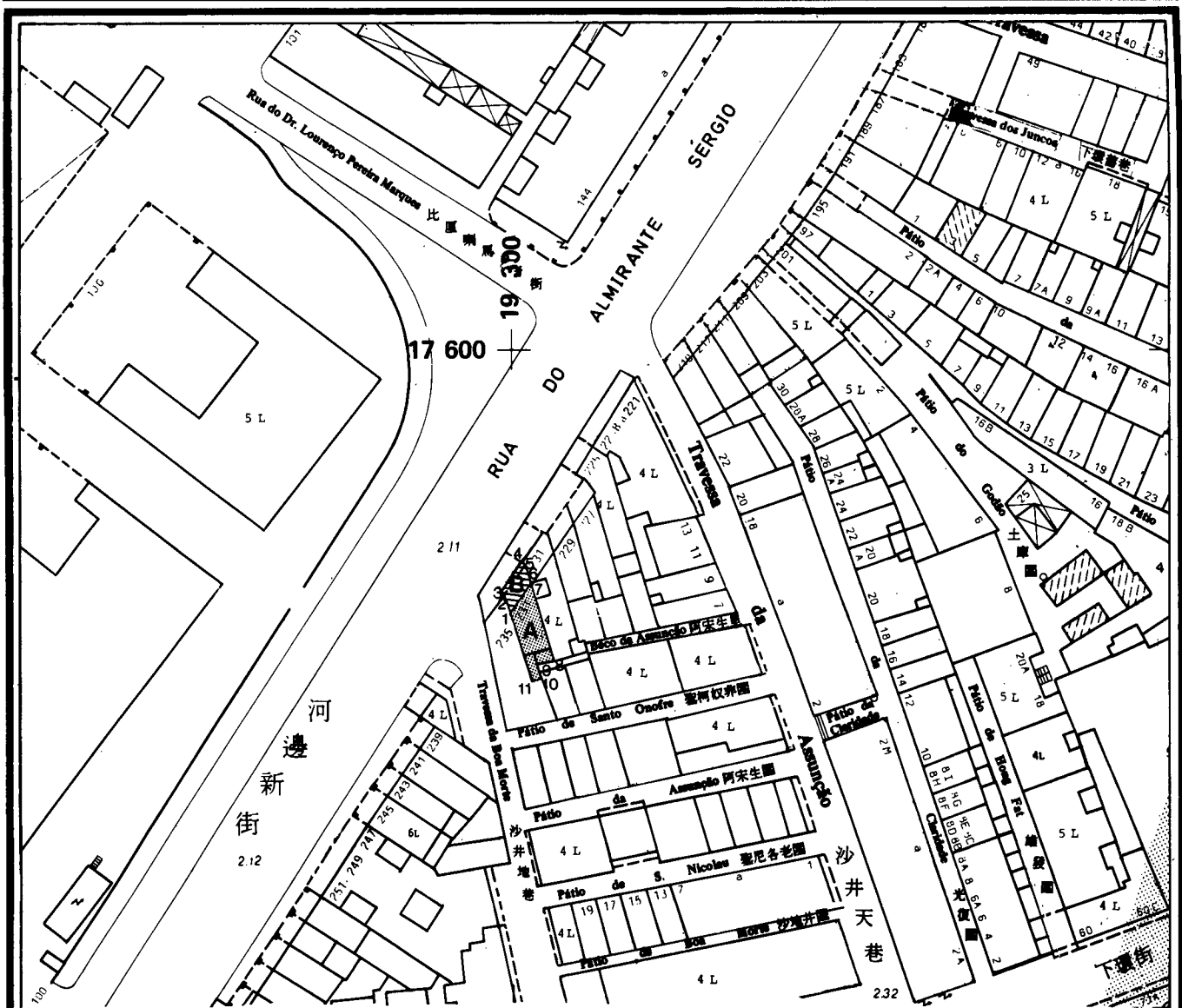
Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 30 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**RUA ALMIRANTE SÉRGIO, N.º 233
(N.º 7707.B-25(A))**

	M	P
1	19 299.9	17 560.0
2	19 298.9	17 562.8
3	19 298.2	17 563.2
4	19 301.3	17 568.0
5	19 302.0	17 567.4
6	19 302.3	17 567.4
7	19 303.0	17 564.5
8	19 306.6	17 552.7
9	19 303.9	17 552.2
10	19 304.5	17 550.1
11	19 303.1	17 549.7



AREA "A" = 47m²



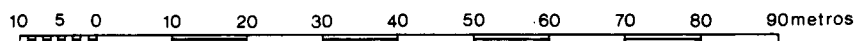
AREA "B" = 18m²

- Confrontações:
- Parcela A (N.º 7707, B-25(A)).
- NE - Prédio N.º 231 e 231A da Rua Almirante Sérgio e o N.º 8 do Beço da Assunção (N.º 14038, B-37); N.º 16 do Pátio de Santo Onofre (N.º 2000, B-10);
- SE - Tardozes dos prédios do Pátio de Santo Onofre, N.º 16 (N.º 2000, B-10) e N.º 18 (N.º 2001, B-10);
- SW - Prédio N.º 235 da Rua Almirante Sérgio (N.º 2004, B-10);
- NW - Parcela B.
- Parcela B
- NE - N.º 231 e 231A da Rua Almirante Sérgio e o N.º 8 do Beço da Assunção (N.º 14038, B-37);
- SE - Parcela A;
- SW - N.º 235 da Rua Almirante Sérgio (N.º 2004, B-10) e a mesma Rua;
- NW - Rua do Almirante Sérgio.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Julho de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria de Fátima Leal Barroso Hipólito dos Santos Aguda, professora do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 4.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 5 de Novembro de 1987, por ter mais de 17 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

Por despacho de 30 de Setembro de 1988, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado José António Ribeiro Gomes, professor do ensino preparatório da Direcção dos Serviços de Educação — exonerado do cargo de chefe de Sector do Ensino Básico, substituto, dos mesmos Serviços, a seu pedido, a partir de 1 de Outubro de 1988, cargo para que fora nomeado por despacho de 1 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Agosto de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 15 de Agosto de 1988.

Por despacho de 13 de Outubro de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado António Caetano Ramos, professor do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 3.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Outubro de 1988, por ter mais de 11 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1988. — O Chefe do Departamento de Administração Escolar, substituto, *Gabriel Simão Marques da Costa*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 17 de Novembro de 1988:

Estela Ma, enfermeira do grau 1, do 4.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau

— concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no ano de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Chan Sio Heng, enfermeira do grau 1, do 4.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no ano de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 18 de Novembro de 1988:

Chau Man Ha, enfermeira do grau 1, do 4.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Julho de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 21 de Novembro de 1988:

Elsa Maria Gee, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, para ser gozada em Portugal, com início no próximo mês de Dezembro do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no próximo ano de 1989, por conveniência de serviço.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 23 de Novembro de 1988:

Tam Kam Cheng, médico de clínica geral, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, para ser gozada nos Estados Unidos da América, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29

de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no mês de Julho do ano de 1989, por conveniência de serviço.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Novembro de 1988, foi autorizada a rectificação do nome da enfermeira do grau 1, do 4.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, de Chau Wan Cheng, aliás Francisca Lúcia Chau Garcia, para Francisca Lúcia Chau Garcia, conforme consta do bilhete de identidade n.º 21 853, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, de 20 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Un Wai Lam, Toninho Joaquim David e Horácio Augusto de Sousa, todos escriturários-dactilógrafos, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeados, definitivamente, no referido cargo, por satisfazerem as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 1988.

Por despacho de 16 de Novembro de 1988:

Ana Maria Aires da Silva Jorge Valente, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, ser gozada no decurso do próximo ano de 1989, por conveniência de serviço.

Por despacho de 22 de Novembro de 1988:

António da Conceição Osório Cordeiro, operador-chefe do Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, ser gozada nos meses de Julho/Agosto do próximo ano de 1989, por conveniência de serviço.

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 17 de Outubro de 1988, respeitante à reconversão da comissão de serviço em nomeação definitiva do programador, Virgílio Filipe da Fátima Rosário, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Virgílio Filipe de Fátima Rosário . . . »

deve ler-se:

«Virgílio Filipe da Fátima Rosário . . . » .

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Capítulo	Orgânica	Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
		Divisão	Funcional	Económica					
				Código					Alín.
07	00	8-01-0	01-02-03-00-01		<i>Direcção dos Serviços de Estatística e Censos</i>	\$ 220 000,00		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 15 de Novembro de 1988».	
		8-01-0	02-02-07-00		Trabalho extraordinário	\$ 5 000,00			
		8-01-0	02-03-01-00		Outros bens não duradouros	\$ 120 000,00			
		8-01-0	02-03-09-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 50 000,00			
		8-01-0	01-01-01-01		Encargos não especificados	\$ 395 000,00			
					Vencimentos ou honorários	\$ 395 000,00			
						\$ 395 000,00	\$ 395 000,00		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
01	04	1-01-1	02-01-07-00	<i>Encargos Gerais — Secretaria do Conselho Consultivo do Governo</i> Equipamento de secretaria Vencimentos ou honorários	\$ 50 000,00		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 23 de Novembro de 1988».
		1-01-1	01-01-01-01		\$ 50 000,00		
03	00	1-01-3	01-01-10-00	<i>Serviço de Administração e Função Pública</i> Subsídio de férias Equipamento de secretaria Outros encargos das instalações Locação de bens Outros encargos de transportes e comunicações Material de transporte Remunerações Trabalhos especiais diversos	\$ 40 000,00		
		1-01-3	02-01-07-00		\$ 130 000,00		
		1-01-3	02-03-02-02		\$ 30 000,00		
		1-01-3	02-03-04-00		\$ 51 000,00		
		1-01-3	02-03-05-03		\$ 20 000,00		
		1-01-3	07-09-00-00		\$ 12 000,00	\$ 200 000,00	
		1-01-3	01-01-02-01			\$ 83 000,00	
		1-01-3	02-03-08-00				
06	00	4-01-0	02-03-09-00-01	<i>Direcção dos Serviços de Saúde de Macau</i> Acções de Formação Salários	\$ 53 000,00		
		4-01-0	01-01-05-01		\$ 53 000,00		
16	00	1-02-2	02-03-01-00	<i>Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social</i> Conservação e aproveitamento de bens Construções diversas Alimentação Outros bens não duradouros Material de transporte	\$ 121 800,00		
		1-02-2	07-06-00-00		\$ 10 000,00		
		1-02-2	02-02-05-00			\$ 60 000,00	
		1-02-2	02-02-07-00			\$ 60 000,00	
		1-02-2	07-09-00-00			\$ 11 800,00	
						\$ 517 800,00	\$ 517 800,00

A transportar

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
18	00	1-02-3	01-01-06-00	<i> Direcção dos Serviços de Identificação</i>	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 23 de Novembro de 1988».
		1-02-3	01-01-02-01				
22	00	7-04-0	01-01-05-02	<i> Serviços Meteorológicos e Geofísicos</i>	\$ 100,00	\$ 100,00	
		7-04-0	01-01-02-02				
27	01	1-01-3	01-02-03-00-01	<i> Serviços de Marinha</i>	\$ 135 000,00	\$ 135 000,00	
		1-01-3	01-03-02-00				
		1-01-3	01-05-02-00				
		1-01-3	01-06-03-01				
		1-01-3	01-06-03-02				
		1-01-3	02-01-08-00				
		1-01-3	02-02-01-00				
		1-01-3	02-02-02-00				
		1-01-3	02-02-04-00				
		1-01-3	02-02-07-00				
		1-01-3	01-01-01-01				
		1-01-3	01-01-02-01				
		1-01-3	01-01-04-01				
		1-01-3	01-01-04-02				
		1-01-3	01-01-06-00				
		1-01-3	01-01-10-00				
1-01-3	01-02-06-00						
<i> Transporte</i>					\$ 517 800,00	\$ 517 800,00	
<i> A transportar</i>					\$ 1 518 400,00	\$ 1 192 900,00	

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
		Funcional	Económica						
Capítulo	Divisão		Código	Alfn.					
27	01	1-01-3	02-01-04-00		<i>Transporte</i> Material de educação, cultura e recreio Material fabril, oficial e de laboratório Energia eléctrica Outros encargos das instalações Representação Publicidade e propaganda Segurança nas praias Pessoal Viaturas <i>Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau</i> Consumos de secretaria Outros bens não duradouros Outros encargos de transportes e comunicações Material de educação, cultura e recreio Material fabril, oficial e de laboratório Equipamento de secretaria Outros bens duradouros Matérias-primas e subsidiárias Outros encargos das instalações	\$1 518 400,00	\$1 192 900,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 23 de Novembro de 1988».	
		1-01-3	02-01-05-00			\$ 12 500,00			
		1-01-3	02-03-02-01			\$ 55 500,00			
		1-01-3	02-03-02-02			\$ 72 000,00			
		1-01-3	02-03-06-00			\$ 30 000,00			
		1-01-3	02-03-07-00			\$ 20 000,00			
		1-01-3	02-03-09-00-01			\$ 80 000,00			
		1-01-3	05-02-01-00			\$ 25 000,00			
		1-01-3	05-02-04-00			\$ 15 000,00			
							\$ 20 000,00		
							\$ 10 000,00		
							\$ 25 000,00		
							\$ 50 000,00		
				\$ 7 500,00					
				\$1 650 900,00	\$1 650 900,00				
27	02	1-01-3	02-02-04-00			\$ 12 500,00			
		1-01-3	02-02-07-00			\$ 105 000,00			
		1-01-3	02-03-05-03			\$ 15 000,00			
		1-01-3	02-01-04-00						
		1-01-3	02-01-05-00						
		1-01-3	02-01-07-00						
		1-01-3	02-01-08-00						
		1-01-3	02-02-01-00						
		1-01-3	02-03-02-02						

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 20 de Outubro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Paula Virgínia de Moraes Borges, terceira-ajudante, 1.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas — nomeada, interinamente, para exercer funções de segundo-ajudante do mesmo Cartório, nos termos do artigo 38.º, n.ºs 1, 4 e 5, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da reestruturação efectuada pelo Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e ainda não provida.

Por despacho de 24 de Novembro de 1988, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Telmo da Silva Martins, contador-verificador do Tribunal Administrativo — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada no mês de Agosto ou Setembro de 1989.

Por despacho de 25 de Novembro de 1988, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Manuel Francisco de Jesus Júnior, segundo-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo Predial — autorizado a gozar no próximo ano, a licença especial, concedida por despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio do corrente ano, por motivo de coordenação com as férias dos familiares.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a dr.^a Ana Maria Ferreira Soares da Silva, técnica principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, do Gabinete dos Assuntos de Justiça, desempenhou, por substituição, as funções de chefe do Gabinete Técnico destes Serviços, nos termos do artigo 16.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 28 a 30 de Novembro do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1988. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*, juiz de direito.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 25 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Maria Alice Lopes Ferreira Pinto, Fong Soi Chu, Filomena do Santo Dias Sousa, Maria João da Silva, Laurinda Augusta de Assis, Isabel Maria de Assis, Cristina da Conceição Casimiro Lopes, Ana Maria da Luz Cordeiro, Ch'oi Su Wai, aliás Tu Chhuy Vay, Angelina Maria da Luz e Ana Fátima da Conceição, terceiros-oficiais, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — progridem para o 2.º escalão, a partir de 29 de Setembro de 1988, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1988. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Rectificação**

Por ter saído inexacto o extracto de despacho, respeitante a Chau Lap Kei, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto de 1988, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«No referido cargo»

deve ler-se:

«No cargo de programador».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extractos de despachos**

Por despachos de 29 de Setembro do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Maria José Pinto David, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, dos Serviços de Marinha — progride para o 4.º escalão, desde 22 de Setembro de 1988, ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada

com o n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Cheang Tai Neng e Lam Sü Hong, serventes, 2.º escalão, dos Serviços de Marinha — progridem para o 3.º escalão, desde 29 de Setembro de 1988, ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 12 de Outubro do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Marina do Rosário de Assunção, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Marinha — progride para o 2.º escalão, desde 6 de Outubro de 1988, ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Maria Amélia Fernandes Farinha, Lam Soi Un ou Lim Soei Njan e Leong Kam Fung, escriturários-dactilógrafos, 1.º escalão, dos Serviços de Marinha — progridem para o 2.º escalão, desde 6 de Outubro de 1988, ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1988. — O Director dos Serviços, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — transita, a partir de 6 de Setembro de 1988, do 2.º escalão para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 290 831, Lei Hou Keong;
Guarda n.º 291 831, Cheong Man Wai;
Guarda n.º 292 831, Chiu Sio Fai;
Guarda n.º 294 831, Lam Kam Wa;
Guarda n.º 295 831, Chao Wai Sang;
Guarda n.º 296 831, Au Kit Sam;
Guarda n.º 297 831, Lei Hong Meng;
Guarda n.º 298 831, Leong Kuai Lin;
Guarda n.º 299 831, Ao Io Hong;
Guarda n.º 300 831, Lou Kieng Seng;
Guarda n.º 301 831, Chau Chan Fai;
Guarda n.º 302 831, Lei Chao Nam;
Guarda n.º 303 831, Choi Tang Hon;

Guarda n.º 304 831, Tang Va Fu;
Guarda n.º 305 831, Mak Cheok Veng;
Guarda n.º 306 831, Lau Heng Keong;
Guarda n.º 307 831, Sio Su Heong, aliás In Ti;
Guarda n.º 308 831, Chan Kuai Heng;
Guarda n.º 309 831, Chao Peng Chio;
Guarda n.º 310 831, Hoi Wc On, aliás Hwee Wor On;
Guarda n.º 312 831, Chan Weng Hong;
Guarda n.º 313 831, Vong Kam Kuong;
Guarda n.º 314 831, Ung Chio Meng;
Guarda n.º 315 831, Ieong Kam Fai;
Guarda n.º 316 831, Chan Sut Fai;
Guarda n.º 317 831, Vong Veng San;
Guarda n.º 318 831, Lee Kam Heng;
Guarda n.º 320 831, Sum Iok Seng, aliás Tong Canh Koan;
Guarda n.º 321 831, Leng Sio Hong;
Guarda n.º 322 831, Chiang Wun Chao;
Guarda n.º 324 831, Vong Iat Kun;
Guarda n.º 325 831, Tam Chi Io;
Guarda n.º 326 831, Lee Peng Kuong;
Guarda n.º 327 831, Chung Kam Chung;
Guarda n.º 328 831, Iong Pak;
Guarda n.º 329 831, Cheong Mun Tong;
Guarda n.º 330 831, Kou Shi Lon;
Guarda n.º 331 831, Leong Kuoc Fai;
Guarda n.º 332 831, Hoi Si Keng;
Guarda n.º 333 831, Chao Kam Wong;
Guarda n.º 334 831, Ho Fai Nam, aliás Ho Wai Nam;
Guarda n.º 335 831, Chan Ho Keong;
Guarda n.º 336 831, Lam Wa Pak, aliás Pe Hwo;
Guarda n.º 337 831, Kou Chi Iun;
Guarda n.º 338 831, Ng Iat Chiu;
Guarda n.º 339 831, Leung Un Keong;
Guarda n.º 340 831, Cheng Seng Vai;
Guarda n.º 341 831, Lam Hoi Kuan;
Guarda n.º 342 831, Ng Chi Kong;
Guarda n.º 344 831, Sam Mang Wa, aliás Shum Kwong

Jean Louis;

Guarda n.º 345 831, Chan Chcu I;
Guarda n.º 347 831, Hoi Sio Kai;
Guarda n.º 348 831, Iong Se In;
Guarda n.º 350 831, Ong Iok Vai;
Guarda n.º 351 831, Lam Pou Ieng;
Guarda n.º 353 831, Tang Hin Men;
Guarda n.º 354 831, Lee Kin Man;
Guarda n.º 356 831, Leong Iong Lam;
Guarda n.º 357 831, Chio Chong Man, aliás Teong Mon;
Guarda n.º 358 831, Cheang Sec Keong;
Guarda n.º 359 831, Wong Kuok Kun;
Guarda n.º 360 831, Chan Kuai Tim;
Guarda n.º 361 831, Tam Sou Ha, aliás Tam Fok Choi;
Guarda n.º 362 831, Leong Meng Kong;
Guarda n.º 363 831, Au Yeung Seng;
Guarda n.º 364 831, Tang Kuok Keong;
Guarda n.º 365 831, Wu Su Cheong.

Por despacho de 28 de Novembro de 1988:

Jaime Vitório Sousa, guarda-ajudante n.º 118 791, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América no mês de Julho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do

artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

José Maria de Matos, bombeiro-ajudante n.º 402 791 — transita, a partir de 22 de Setembro de 1988, do 1.º para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1988. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Novembro de 1988:

Chao Wo Kan, agente estagiário da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no Canadá, no mês de Dezembro de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 26 de Novembro de 1988:

Armando Lopes Monteiro, agente auxiliar, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Julho do próximo ano de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1988. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do corrente ano:

Maria João Correia Malho, educadora de infância, da 1.ª fase, do Instituto de Acção Social de Macau — progride, nos termos da alínea a) do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, aplicável por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/88/M, de 14 de Março, para a 2.ª fase da mesma categoria, com direito à remuneração correspondente, a partir de 7 de Maio de 1987.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Novembro de 1988:

Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite, presidente do Instituto de Acção Social de Macau — autorizada a renúncia à licença especial de 30 dias que lhe fora concedida por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 6 de Julho de 1987, e publicado, por extracto de despacho, no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho do mesmo ano, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Protocolo de cooperação entre o Instituto de Investigação Científica Tropical e o Instituto Cultural de Macau

O Instituto de Investigação Científica Tropical, adiante designado IICT, representado pelo seu presidente e o Instituto Cultural de Macau, adiante designado ICM, representado pelo seu presidente do Conselho Directivo, reconhecendo os benefícios que resultarão de uma mais intensa cooperação científica, técnica e cultural entre as duas instituições, no âmbito das respectivas atribuições e competências e tentando contribuir para a implementação do verdadeiro sentido da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, a qual confere a Macau uma função privilegiada como centro promotor e difusor dos valores da cultura portuguesa na zona da Ásia-Pacífico e, reciprocamente, dos valores da cultura chinesa no espaço de língua portuguesa, sendo de destacar as iniciativas que visem incrementar acções no domínio da cultura, educação, ciência e tecnologia e da protecção do património cultural de Macau, acordam no seguinte:

1. A cooperação entre o IICT e o ICM efectuar-se-á nos domínios da História, do Restauro de Documentos Gráficos, da Antropologia Cultural e da Investigação, Desenvolvimento e Demonstração Científicas, sem prejuízo de outras áreas que venham também a revelar-se de interesse recíproco.

2. O IICT e o ICM estabelecem as seguintes formas de cooperação:

2.1. Intercâmbio técnico-científico entre arquivos e bibliotecas;

2.2. Intercâmbio de investigadores e técnicos para a realização de cursos intensivos, estágios, seminários, conferências e estudos;

2.3. Fornecimento de inventários e catálogos documentais;

2.4. Microfilmagem de documentação com interesse para ambas as Instituições e sua permuta;

2.5. Permuta sistemática de publicações científicas e de bibliografia;

2.6. Elaboração conjunta de publicações;

2.7. Troca de informações sobre documentos e material bibliográfico com interesse para as duas Instituições e por qualquer delas localizado fora dos arquivos, bibliotecas e centros de documentação respectivos.

3. O IICT e o ICM concordam em promover, por intermédio das suas estruturas apropriadas ou ainda com o apoio de outras instituições, o estabelecimento de programas comuns, nos quais se fixarão:

3.1. A natureza dos objectivos a atingir;

3.2. Os meios humanos e técnicos a utilizar;

3.3. O respectivo orçamento e as responsabilidades financeiras de cada Parte;

3.4. O planeamento de cada actividade do respectivo programa.

4. O IICT e o ICM manter-se-ão reciprocamente informados das acções que realizarem nos domínios referidos no n.º 1.

5. O IICT e o ICM transmitirão reciprocamente os inventários e os catálogos do acervo arquivístico relacionado com a presença portuguesa no Oriente e fornecerão um ao outro as espécies documentais de que careçam, através de cópia ou microfilme.

6. O IICT apoiará o ICM na constituição de um Banco de Dados de documentação histórica sobre a presença portuguesa no Oriente.

7. O IICT apoiará o ICM na constituição de um Museu destinado à recolha dos bens materiais relativos à presença portuguesa no Oriente, bem como daqueles que sejam de interesse histórico para Macau.

8. O IICT apoiará o ICM na constituição de uma Oficina de Restauro documental e bibliográfico, designadamente através de acções de formação.

9. O IICT e o ICM apoiar-se-ão na organização regular e conjunta de actividades de Investigação Científica, de Desenvolvimento Experimental e de Demonstração e Divulgação dos resultados e dos respectivos processos.

10. Cada Parte assegurará aos investigadores e técnicos da outra, a assistência médica e farmacêutica mais rápida e adequada, dentro ou fora do território respectivo, consoante se afigurar necessário.

11. Anualmente, até 31 de Outubro, os dois Institutos informar-se-ão dos programas comuns a desenvolver e correspondentes encargos constantes do respectivo planeamento para o ano imediato.

12. As despesas originadas pela aplicação do presente Protocolo serão suportadas pela entidade beneficiada, ou percentualmente por ambas, quando se trate de acções de interesse comum.

tualmente por ambas, quando se trate de acções de interesse comum.

Nesta segunda hipótese, a avaliação da percentagem será feita previamente e em conjunto pelo IICT e ICM, nos termos do previsto em 3.3.

13. Para produzir efeitos em Portugal e em Macau, o presente Protocolo, depois de assinado pelas Partes, será sujeito à homologação do Ministro da Educação e do Governador de Macau e, posteriormente, será publicado no *Diário da República* e no *Boletim Oficial* de Macau.

14. O texto deste documento pode ser modificado por acordo escrito entre ambos os Institutos, sem prejuízo do disposto no n.º 13.

15. O presente Protocolo, feito em dois exemplares com valor original, entra em vigor após a sua publicação em *Diário da República* e *Boletim Oficial* de Macau, nos termos do n.º 13 e terá a duração de dois anos, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos, se nenhuma das Partes manifestar, por escrito, até cento e vinte dias antes de expirar o prazo, a sua intenção de lhe introduzir alterações ou de o não renovar.

(Homologado por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo de Macau).

Assinado em Macau, aos 16 de Setembro de 1988. — Instituto de Investigação Científica Tropical, *Joaquim Alberto da Cruz e Silva* — Instituto Cultural de Macau, *Jorge Morbey Ferro Ramos Pereira*.

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Novembro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, director do Departamento do Património Cultural — designado, em regime de substituição, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/82/M, de 4 de Setembro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer as funções de presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, durante a ausência do titular do lugar, dr. Jorge Morbey Ferro Ramos Pereira, por motivo de deslocação em missão oficial de serviço no Japão, no período de 25 a 29 de Novembro do corrente ano.

Instituto Cultural, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1988. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Novembro de 1988:

Arminda Fátima de Sousa Ribas da Silva, terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços

de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e no Canadá, nos meses de Junho e Julho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 28 de Novembro do corrente ano:

Chau Fat I, Leong Weng Keong, José Lam, aliás Lam Kok Hong, e Lam I, todos compositores manuais, do 1.º escalão, do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — integrados no 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, com direito à remuneração correspondente, com efeitos a partir de 25 de Novembro do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1988. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Outubro de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Novembro do mesmo ano:

1. Que Lam Meng Kei, guarda-ajudante n.º 107 631, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Novembro de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 150 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Álvaro da Conceição Fernandes, guarda-ajudante n.º 100 541, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 14 de Novembro de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 190 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar vago de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da secretaria do Gabinete do Governador, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro de 1988:

Diamantino Betencourt Gregório Madeira.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a presente lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos excluídos.

A prova escrita realizar-se-á no dia 12 de Dezembro próximo, pelas 9,30 horas, numa das dependências do Palácio da Praia Grande.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Novembro de 1988. — O Juri, *Delfim Pires Madeira*, presidente. — *Fausto Pereira da Silva Manhão*, vogal — *Beatriz Valoma Marques*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de um lugar vago de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da secretaria do Gabinete do Governador, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro de 1988:

António do Espírito Santo;
 Maria Eugénia Fernandes Estorninho;
 Maria Madalena Alves de Sousa.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a presente lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos excluídos.

A prova escrita realizar-se-á no dia 12 de Dezembro próximo, pelas 9,30 horas, numa das dependências do Palácio da Praia Grande.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Novembro de 1988. — O Júri, *Delfim Pires Madeira*, presidente. — *Fausto Pereira da Silva Manhão*, vogal — *Lidia da Glória Filomena da Luz Cordeiro*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da secretaria do Gabinete do Governador, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro de 1988:

1. Candidatos admitidos:

Clariza da Graça Gomes;
 Fátima de Jesus Silveira de Sousa;
 Hui Vai Lei;
 Lao Sok Ieng;
 Maria Helena dos Santos Magalhães Torres;
 Maria José Alves Campos Lopes.

2. Candidatos admitidos condicionalmente:

Amândio Ariz Amaro Teixeira Barbosa; (a)
 António Sérgio da Conceição Martins do Amaral; (b)
 Celina Goretti de Assis Rodrigues; (b) e (c)
 Elizabeth Bergo Ritchie; (a) e (d)
 João Felizberto da Rocha Melo; (c)
 Maria Leong; (c)
 Ranjit Singh, aliás Henrique da Graça Novo; (b), (e) e (f)
 Romando José de Assis Au Ieong. (c)

Os candidatos admitidos condicionalmente, assinalados com as alíneas (a) a (f), devem apresentar os documentos abaixo indicados, que encontram em falta, no prazo de 10 dias contados a partir da data da publicação da presente lista provisória no *Boletim Oficial*, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

- (a) Documento comprovativo de que possui habilitações académicas equivalentes ao 9.º ano de escolaridade;
- (b) Nota curricular;
- (c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

- (d) Documento comprovativo de que beneficia do estatuto de igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses, a que se refere o Decreto-Lei n.º 126/72, de 22 de Abril;
- (e) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior;
- (f) Requerimento com informação, a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Novembro de 1988. — O Júri, *Delfim Pires Madeira*, presidente. — *Beatriz Valoma Marques*, vogal — *Leonel Augusto Badaraco*, vogal.
 (Custo desta publicação \$ 540,80)

Aviso de rectificação

Por ter havido lapso na indicação do prazo de validade dos concursos para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial e dois lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo da secretaria do Gabinete do Governador de Macau, a que se referem os avisos publicados a páginas 4 532 e 4 533 do *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro findo, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos»

deve ler-se:

«O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Novembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.
 (Custo desta publicação \$ 262,70)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 7 de Outubro de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de cinco vagas de letrado de 1.ª classe, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal técnico destes Serviços.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e é aberto para as vagas existentes, esgotando-se com o preenchimento das mesmas.

Ao letrado de 1.ª classe compete: coadjuvar os intérpretes-tradutores, revendo as suas traduções de português para chinês; efectuar serviços de redacção e cópia na língua chinesa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O vencimento de letrado de 1.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 315 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

A este concurso poderão candidatar-se todos os letrados de 2.ª classe que, no termo do prazo de apresentação das candidaturas, preencham os requisitos previstos no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

O método de selecção constará de uma prova escrita e de uma prova oral, que versarão sobre as seguintes matérias:

a) Prova escrita:

Composição de um texto de 800 a 1 300 caracteres chineses; Redacção de informações e pareceres.

b) Prova oral:

Leitura de um texto e conversação (em mandarim).

É permitida a consulta de dicionários e glossários na prova escrita.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação, na secretaria da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.º 49, sobreloja, no prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma, ficando, contudo, os candidatos dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, declararem expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Lisbio Maria Couto, subdirector dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Chan Peng P'ui, letrado-chefe; e Iao Wai Kün, letrado-chefe.

VOGAIS SUPLENTES: Nicolau Xavier Júnior, chefe de departamento; e Jaime Tchang, intérprete-tradutor principal.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 29 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 721,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, em vigor, aprovado pela

Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 9 de Dezembro, p. f., pelas 10,00 horas, no armazém da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua de João de Araújo, n.º 87, edifício «San Kio», a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, que foram declaradas perdidas a favor do Estado, de sucata de diversos aparelhos electrodomésticos, móveis e utensílios inservíveis, julgadas incapazes para os Serviços Públicos, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1 — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da D.S.E., que foram declaradas perdidas a favor do Estado:

1.1 — 18 caixas, contendo um total de 7 200 bonecos de cera;

1.2 — 197 caixas, contendo um total de 2 364 dúzias de velas de 12" polegadas — (2.ª Praça — § 1.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda.)

Lote n.º 2 — Mercadorias apreendidas pela Polícia Marítima e Fiscal:

838 tiras de tabaco + 1 004 maços de cigarros de diversas marcas («Hilton», «Good Companion», «Good Companion Delux» e «Double Happiness»).

Lote n.º 3 — Um (1) conjunto de equipamento informático NCR-8271, antiquado, incluindo dois (2) transformadores para corrente de 220v/110v e cinco (5) armários para arquivo de suportes magnéticos, existentes na Sala Informática da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, situado no edifício «Sea View», sito na Rua de Inácio Baptista.

Lote n.º 4 — Sucata de diversos aparelhos electrodomésticos, móveis e utensílios inservíveis para os Serviços Públicos.

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lanço indicada pela Comissão de Vendas;

b) O Estado reserva-se o direito de não vender os artigos, cujo preço oferecido não lhes convenha — (§ 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, em vigor);

c) O pagamento será feito em acto contínuo ao de adjudicação em notas do Banco Nacional Ultramarino;

d) Os artigos, em referência, deverão ser retirados no prazo de 3 dias, após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*, primeiro-oficial. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

澳門政府財政司公物科管理組佈告
關於公開拍賣事宜

按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於本年十二月九日上午十時在大興街八七號「新橋」大廈財政司貨倉將經濟司

經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲而歸政府所有之各種物品，及各機關不適用之各類家庭電器品、傢私及各類物品，分批舉行公開拍賣：

第一批——經濟司經濟活動稽查科檢獲而歸政府所有物品：

一·一——一八箱總數量為七千二百個蠟公仔；

一·二——一九七箱總數量為二千三百六十四打長十二英寸之蠟燭（第二次拍賣——公物保管處章程第十三條一款）；

第二批——水警稽查隊檢獲而歸政府所有物品：

二·一——各種牌子（希爾頓“Hilton”、良友“Good Companion”及特級良友“Good Companion Deluxe”及紅雙喜“Double Happiness”）條庄煙及小包庄煙若干。

第三批——現存於鵝眉街“Sea View”大廈統計暨普查司資訊室一套舊NCR-8271資訊設備，包括二個220V/110V變壓器及五個儲存磁性供應品檔案櫃。

第四批——各機關不適用之各類家庭電器品廢鐵、傢私及各類用品。

一 拍賣條件

- A) 探明喊方式，每次出價由拍賣委員會指定；
- B) 倘所出之價銀不適宜時，政府得保留權限不予拍賣（現行公物保管處章程第十三條二款之規定）；
- C) 價銀以澳門幣為本位，於投承後立即清繳；
- D) 所有物品於拍賣案卷確定後，限於三天內，必須將投承物搬離；逾期不得搬離及索取任何賠償。

本件由公物科代科長賈約翰主稿，合叙明，此佈。

一九八八年十一月七日於澳門

拍賣委員會主席 賈利安

Tradução feita por

Chau Hêng Chón

(Custo desta publicação \$ 1 127,90)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento das vagas existentes de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 12 de Setembro de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Amélia Chao;
2. Artur Luís da Rocha;
3. Áurea Madalena da Silva;
4. Carlos de Assis Noronha;
5. Chan Mei I;

6. Choi Út Heng;
7. Chan Kam Ioc;
8. Fátima da Conceição;
9. Felisberto Xavier Ng;
10. Francisco Xavier Ng;
11. Fernando José da Luz;
12. Henrique Daniel Xavier Osório;
13. Isabela Beatriz Mendes Machado de Mendonça;
14. Ho Man I;
15. Ho Ioc I;
16. Jeong Cheng Cheng;
17. José Dias Lourenço;
18. José Maria Ramos Lopes Alves;
19. Lau Chun Pui;
20. Leong Hon Kei;
21. Lok Sio Peng, aliás Cíntia Lok;
22. Manuel Augusto Fernandes Manhão;
23. Mário Jorge Pimenta Madeira;
24. Tang Chi Keong;
25. Teresa Lam;
26. Ung Lai Cheng.

Candidatos excluidos:

1. António da Conceição; a), b) e c)
 2. António da Silva Casado; a) e c)
 3. Carlos Alberto da Rocha; a) e c)
 4. Hui Kam Hon; a), b) e c)
 5. Jaime Diamantino Hyndman Amarante; a) e c)
 6. Kông Fu Vá; a) e c)
 7. Lao Chi Meng; a) e c)
 8. Leong Chong Ün; a), b) e c)
 9. Ng Chi Kei; a), b) e c)
 10. Vong Pou Lam. c)
- a) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- b) Nota curricular;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

A prestação de provas do referido concurso, com a duração de três horas, terá lugar no dia 17 de Dezembro, pelas 10,00 horas, no 5.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Novembro de 1988. — O Júri. — Presidente, *José Avelino da Silva*, adjunto de finanças principal. — O Vogal, *Pedro da Rosa de Sousa*, chefe de secção. — O Vogal, *Luís Lei*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 705,60)

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Avisos

Faz-se público que, por despacho de 18 de Novembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administra-

ção e Justiça, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, conjugado com o Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março.

1. O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

2. Trata-se de um concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração de três horas, complementado por uma entrevista, sendo de 20 dias o prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

3. Podem candidatar-se indivíduos de nacionalidade portuguesa ou chinesa com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e um curso de formação de serviço social, de duração não inferior a dois anos lectivos, ou indivíduos com o curso de serviço social, criado pelo Decreto-Lei n.º 5/81/M, de 21 de Fevereiro.

4. A documentação a apresentar pelos candidatos na admissão ao concurso é a seguinte:

Candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Candidatos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, já pertencentes aos SPRS, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

5. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, que deverá ser adquirida na Imprensa Oficial de Macau e entregue na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, da Divisão de Administração e Gestão Financeira, sita na Estrada de Adolfo Loureiro, n.ºs 4-6, r/c, durante o horário normal de expediente.

6. Ao técnico auxiliar de serviço social compete adoptar ou aplicar métodos e processos técnicos no apoio aos indivíduos, famílias, grupos ou comunidades, tendo em vista a sua promoção social.

7. À categoria de técnico auxiliar de serviço social, 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 215 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

8. Programa do concurso:

- Estatuto Orgânico de Macau;
- Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);
- Diploma Orgânico dos SPRS (Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março);
- Equipamentos de Acção Social existentes no Território;
- Análises de casos práticos;
- Dactilografia.

9. Condições de preferência:

- Conhecimento da língua chinesa (cantonense) escrita e falada.

10. O júri terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.ª Maria Teresa Simões Lapas, chefe de sector, directora do EPF.

VOGAIS EFFECTIVOS: Dr. Johannes Antonius Josephues Van Zelst, chefe de sector dos SPRS; e

Irmã Maria Rosa Vilória, técnica auxiliar de serviço social, assalariada eventual, dos SPRS.

VOGAIS SUPLENTE: Dr.ª Maria Teresa dos Santos, chefe de sector dos SPRS; e

Dr.ª Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz Figueiredo, técnica de 1.ª classe do IASM.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 23 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 040.30)

Faz-se público que, por despacho de 18 de Novembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, e das que vierem a verificar-se até ao termo da validade do concurso, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, conjugado com o Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março.

1. O concurso é de prestação de provas que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração de três horas a que poderão candidatar-se indivíduos de nacionalidade portuguesa ou chinesa, habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, que deverá ser adquirido na Imprensa Oficial de Macau e entregue na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo da Divisão de Administração e Gestão Financeira, sita na Estrada de Adolfo Loureiro, n.ºs 4/6, r/c, edificio Iberásia, durante o horário normal de expediente, sendo de 20 dias o

prazo de apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato à publicação do presente aviso.

3. O auxiliar técnico executa, a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico.

4. À categoria de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Os candidatos deverão juntar ao impresso referido os seguintes documentos:

a) Tratando-se de indivíduos não vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das habilitações académicas;
- Nota curricular.

b) Os candidatos já vinculados à função pública deverão apresentar:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso.

6. Os candidatos, pertencentes aos SPRS, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no número anterior, desde que os mesmos já se encontrem nos seus processos individuais, devendo, no entanto, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

7. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da sua abertura.

8. Condição de preferência: conhecimento da língua chinesa (cantonense) escrita e falada.

9. O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- Estatuto Orgânico de Macau;
- Regime Jurídico da Função Pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- Regime de classificação de serviço (Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril);
- Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);
- Diploma Orgânico dos SPRS (Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março);
- Vencimentos e outros abonos (Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 28 de Agosto);
- Redacção de um tema de serviço a indicar pelo júri;
- Dactilografia.

10. O júri terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Carlos da Silva Manhão, chefe da DAGF.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Maria Teresa dos Santos, chefe de sector dos SPRS; e

Rogério Maria da Luz Badaraco, primeiro-oficial dos SPRS.

VOGAIS SUPLENTE: Maria Manuela Prazeres dos Santos, terceiro-oficial; e

Maria Ruth Nobre Serrano Baptista de Oliveira, adjunto-técnico principal dos SPRS.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 24 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 968,20)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas provisórias

Do candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 7 de Novembro de 1988:

Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, é tornada definitiva a lista acima referida.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Novembro de 1988. — O Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*, subdirectora dos Serviços. — O Vogal, *Fernando Vieira da Cruz*, chefe do Gabinete de Estudos. — O Vogal Suplente, *António Leça da Veiga Paz*, chefe do Departamento de Promoção de Exportações.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

Do candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 7 de Novembro de 1988:

Pedro Manuel dos Santos Gomes.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, é tornada definitiva a lista acima referida.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Novembro de 1988. — O Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*, subdirectora dos Serviços. — O Vogal, *António Leça da Veiga Paz*, chefe do Departamento de Promoção de Exportações. — O Vogal Suplente, *Fernando Vieira da Cruz*, chefe do Gabinete de Estudos.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

Aviso

PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 3204-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Jockey International, Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Wisconsin, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 2300, 60ª Street, Kenosha, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 119 491

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: malhas interiores e exteriores para homens, senhoras e crianças.

A marca consiste em: →

JÓQUEI

Marca n.º 3205-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Jockey International, Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Wisconsin, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 2300, 60ª Street, Kenosha, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 140 271

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: roupa de baixo para homens, mulheres, rapazes, raparigas e crianças.

A marca consiste em: →

Jockette

Marca n.º 3206-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Jockey International, Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Wisconsin, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 2300, 60th Street, Kenosha, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 149 442

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de vestuário, designadamente roupa interior para homens e rapazes, meias para homens, mulheres e crianças, camisolas, camisolas de trabalho, camisas de desporto e calções de desporto e de banho.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3207-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Jockey International, Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Wisconsin, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 2300, 60th Street, Kenosha, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 154 232

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: roupa de baixo para homens e rapazes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3208-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Jockey International, Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Wisconsin, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 2300, 60th Street, Kenosha, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 157 208

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: roupa de baixo para homens e rapazes, camisas, calções para natação, calções para desporto e camisas «T».

A marca consiste em: →

Jockey

Marca n.º 3209-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Jockey International, Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Wisconsin, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 2300, 60th Street, Kenosha, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 174 330

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: camisolas de lã, meias, camisas para desporto, cuecas e cintas.

A marca consiste em: →

The logo for the 'Jockey' brand, featuring the word 'Jockey' in a stylized, handwritten-style font.

Marca n.º 3210-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Jockey International, Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Wisconsin, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 2300, 60th Street, Kenosha, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 161 881

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: roupa de baixo para homens e rapazes.

A marca consiste em: →

The logo for the 'SKANTS' brand, featuring the word 'SKANTS' in a bold, uppercase, sans-serif font.

Marca n.º 3211-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Jockey International, Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Wisconsin, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 2300, 60th Street, Kenosha, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 167 417

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: roupa de baixo para homem, especificadamente camisas e calções.

A marca consiste em: →

The logo for the 'Y-FRONT' brand, featuring the words 'Y-FRONT' in a bold, uppercase, sans-serif font.

Marca n.º 3212-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Jockey International, Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Wisconsin, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 2300, 60th Street, Kenosha, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 176 041

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuário e roupa interior.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3213-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Jockey International, Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Wisconsin, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 2300, 60th Street, Kenosha, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 178 485

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: roupa interior para homens e rapazes, nomeadamente cuecas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3214-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Westminster Tobacco Company Limited, britânica, industrial, com sede em Westminster House, 7, Millbank, S. W., Inglaterra.

Registo de base n.º 172 434

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3215-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Nabisco, Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey 07936, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 153 867

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: alimentos preparados para crianças, inválidos e pessoas com dietas suaves.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3216-M

Classe: 31.ª

Proprietário: Nabisco, Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey 07936, Estados Unidos da América.

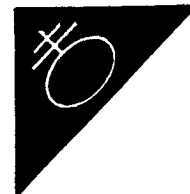
Registo de base n.º 110 199

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: frutos secos, legumes frescos, grãos, sementes e malte.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3217-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Nabisco, Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey 07930, Estados Unidos da América.

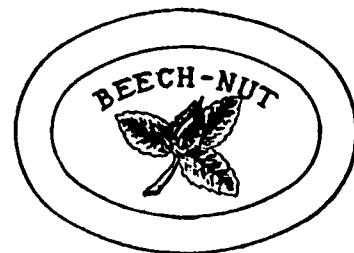
Registo de base n.º 175 787

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: conservas alimentícias de carne, peixe e fruta.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3218-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck Sharp & Dohme, Lda., portuguesa, industrial, com sede na Rua Barata Salgueiro, 37 - 1.º, Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º 163 927

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e higiénicas.

A marca consiste em: →

DUOCOXINE
PORTUGAL

Marca n.º 3219-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Swift - Eckrich, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 1919 Swift Drive, Oak Brook, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 143 915

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: carne de vaca, porco, produtos alimentares derivados dos mesmos, óleo-margarina e toucinho.

A marca consiste em: →

Swift's

Marca n.º 3220-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Swift - Eckrich, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 1919 Swift Drive, Oak Brook, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 186 214

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: criação arranjada, sanduíches e ovos.

A marca consiste em: →

BUTTERBALL

Marca n.º 3221-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck Sharp & Dohme, Lda., portuguesa, industrial, com sede na Rua Barata Salgueiro, 37 - 1.º, Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º 119 171

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: agente analgésico e anti-inflamatório indicado especialmente para o tratamento de perturbações artríticas e musculoesqueléticas e estados análogos.

A marca consiste em: →

INDOCID

Marca n.º 3222-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck Sharp & Dohme, Lda., portuguesa, industrial, com sede na Rua Barata Salgueiro, 37 - 1.º, Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º 165 804

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: composto medicinal para ser usado como um anti-histamínico, anticolinérgico, antiprurido e antagonista da serotonina.

A marca consiste em: →

PERIACTIN

Marca n.º 3223-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Nabisco, Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey 07936, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 122 710

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: chá e cacau instantâneo.

A marca consiste em: →

ROYAL

Marca n.º 3225-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck Sharp & Dohme, Limitada, portuguesa, industrial, com sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 37-1.º, Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º 193 603

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

TIMOPRES
Portugal

Marca n.º 3226-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Nabisco, Inc., americana, industrial, Estado de New Jersey, com sede em East Hanover, New Jersey 07936, Estados Unidos da América.

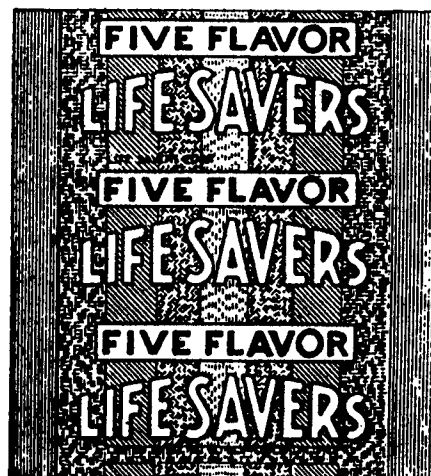
Registo de base n.º 123 743

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: doçarias.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3230-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Merck & Co., Inc., americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, New Jersey, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 206 216

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de papelaria, incluindo papel, artigos de papel e impressos, publicações, incluindo jornais e revistas, livros, fotografias e material de ensino e didáctico (sem ser aparelhos).

A marca consiste em: →

MSDAGVET 

Marca n.º 3231-M

Classe: 20.ª

Proprietário: Merck & Co., Inc., americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, New Jersey, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 206 212

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: contentores para uso na distribuição de conteúdo plástico, contentores de material sintético para embalar medicamentos. ˆ

A marca consiste em: →



Marca n.º 3232-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Merck & Co., Inc., americana, industrial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, New Jersey, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 164 432

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: conta-gotas para os olhos, que fornece gotas de tamanho uniforme para medicações oftálmicas.

A marca consiste em: →

OCUMETER

Marca n.º 3233-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Sunnen Products Company, americana, industrial, com sede em Est. Delaware, 7900 Manchester Street, St. Louis, Missouri, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 167 926

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: esmeriladores para cilindros, máquinas para afiar, esmerilar e desgastar e partes das mesmas, dispositivos de extracção para esmeriladores de cilindros, saca-rolhas para válvulas e compressores para molas de válvulas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3234-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck & Co., Inc., americana, industrial, com sede em 126-E, Lincoln Avenue, Rahway, Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 140 050

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: pastilhas ou «tablettes», especialmente de acção anti-séptica.

A marca consiste em: →

TYROZETS

Marca n.º 3235-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck & Co., Inc., americana, industrial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, New Jersey, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 148 826

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produto para o tratamento de doenças de animais e aves de capoeira.

A marca consiste em: →

“S.Q.”

Marca n.º 3236-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck & Co., Inc., americana, industrial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, New Jersey, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 152 749

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparação antigénica para ser usada como um agente imunológico.

A marca consiste em: →

ATTENUVAX

Marca n.º 3237-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck & Co., Inc., americana, industrial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, New Jersey, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 145 503

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: agente antimicótico para o tratamento de frutos e vegetais.

A marca consiste em: →

T E C T O

Marca n.º 3238-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey 07 936, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 127 006

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: doçarias.

A marca consiste em: →

BUTTERFINGER

Marca n.º 3239-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck Sharp & Dohme, Lda., portuguesa, industrial, com sede na Rua de Barata Salgueiro, 37, 1.º, Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º 121 072

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparação antelmíntica.

A marca consiste em: →

MINTEZOL

Marca n.º 3240-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey 07 936, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 127 007

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: doçarias, designadamente barras revestidas de chocolate, goma de mascar, pastelaria e bolos, compreendendo bolachas de baunilha e semelhantes.

A marca consiste em: →

BABY RUTH

Marca n.º 3242-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Institut Pasteur, Établissement reconnu d'utilité publique, francês, industrial, com sede em 36, Rue du Docteur Roux, Paris 15, França.

Registo de base n.º 220 251

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos para a luta contra os insectos parasitas das culturas.

A marca consiste em: →

BACTOSPEINE

Marca n.º 3243-M

Classe: 32.ª

Proprietário: J.N. Nichols (Vimto) Ltd., sociedade anónima inglesa, droguistas por grosso, com sede e estabelecimento industrial em Britannic Works, Ayres Road, Brooks's Bar, Manchester, Inglaterra.

Registo de base n.º 148 893

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: águas minerais e gasosas, limonadas, xaropes e bebidas refrigerantes.

A marca consiste em: →

VIMTO

Marca n.º 3244-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Martell, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em Place Edouard Martell, F-16 101 Cognac, França.

Registo de base n.º 483 841-N

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aperitivos, álcoois e aguardentes (com excepção de «gin», «whisky», «vodka» e álcoois brancos), licores e espirituosos diversos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3245-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck Sharp & Dohme, Limitada, portuguesa, industrial, com sede em Lisboa-2, Rua de Barata Salgueiro, 37, 1.º, Portugal.

Registo de base n.º 193 602

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

TIMOPTIC
Portugal

Marca n.º 3246-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Del Monte Corporation, corporação norte-americana, organizada segundo as leis do Estado de Nova Iorque, industrial, com sede em 101 Califórnia Street, S. Francisco, condado do mesmo nome, Estado de Califórnia, e estabelecimento em S. José, Estado de Califórnia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 167 451

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: legumes e frutas verdes ou secas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3247-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Del Monte Corporation, americana, industrial, com sede em 215, Fremont Street, S. Francisco, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

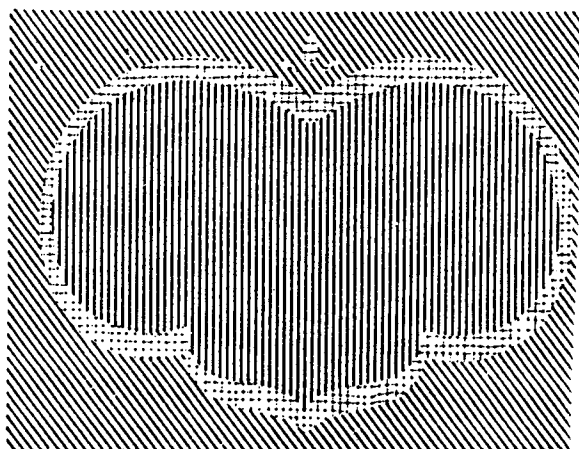
Registo de base n.º 148 571

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: bebidas refrigerantes, sumos de frutas e de legumes enlatados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3248-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Nabisco, Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey, 07936, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 150 632

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: café, macarrão e similares, goma para mascar, alimentos peneirados para crianças e dietas especiais e confeitaria.

A marca consiste em: →

BEECH - NUT

Marca n.º 3249-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Del Monte Corporation, americana, industrial, com sede em 215, Fremont Street, S. Francisco, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

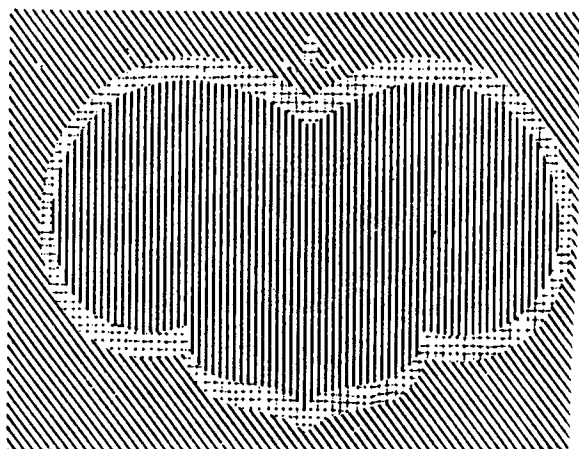
Registo de base n.º 148 569

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: legumes em conserva, frutas em conserva, peixe em conserva, frutas secas e «pickles».

A marca consiste em: →



Marca n.º 3250-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck Sharp & Dohme, Lda., portuguesa, industrial, com sede na Rua Barata Salgueiro, 37 - 1.º, Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º 187 877

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e higiénicas, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

ARTRIBID
PORTUGAL

Marca n.º 3251-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck & Co., Inc., americana, industrial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, New Jersey, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 162 628

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos medicinais, farmacêuticos e biológicos para uso interno e tópico em seres humanos.

A marca consiste em: →

MSD

Marca n.º 3252-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck & Co., Inc., americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 165 391

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparação imunológica.

A marca consiste em: →

BI AVAX

Marca n.º 3253-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Nabisco, Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey 07936, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 155 223

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: farinha de amendoim (alimentação), doces de açúcar e amendoim, paus de amendoim, amendoim coberto de chocolate e paus de amendoim cobertos de chocolate.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3254-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Nabisco, Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey 07936, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 155 222

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: amendoim salgado.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3265-M

Classe: 5.ª

Proprietário: American Home Products Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial, com sede em 685 Third Avenue, New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 131 117

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produto alimentar para crianças.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3266-M

Classe: 5.ª

Proprietário: American Home Products Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial, com sede em 685 Third Avenue, New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 177 428

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: alimento preparado especialmente para crianças.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3267-M

Classe: 5.ª

Proprietário: American Home Products Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial, com sede em 685 Third Avenue, New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 198 609

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações medicinais, farmacêuticas e veterinárias e alimentos para crianças e doentes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3268-M

Classe: 5.ª

Proprietário: American Home Products Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial, com sede em 685 Third Avenue, New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 198 610

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações medicinais, farmacêuticas e veterinárias.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3269-M

Classe: 5.ª

Proprietário: American Home Products Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial, com sede em 685 Third Avenue, New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 198 611

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações medicinais, farmacêuticas e veterinárias alimentos para crianças e fungicidas..

A marca consiste em: →

WYETH

Marca n.º 3270-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Degussa Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em 9, Weissfrauenstrasse, D-6000 Frankfurt, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-148 891

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos para a indústria, têmperas, soldas.

A marca consiste em: →

Durferrit

Marca n.º 3271-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Degussa Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em 5-11, Weissfrauenstrasse, D-6000 Frankfurt, Main, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-265 287

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos de aquecimento e de refrigeração, fornos para aquecimento a gás, a óleo, a carvão e eléctrico, bem como fornos de cadinhos.

A marca consiste em: →

DURFERRIT

Marca n.º 3292-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Vinhos de Monção, Limitada, portuguesa, comercial, com sede em Monção, Portugal.

Registo de base n.º 166 899

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinho verde.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3293-M

Classe: 9.ª

Proprietário: AEG Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Berlin (West) e Frankfurt, República Federal Alemã; endereço para a correspondência: AEG Aktiengesellschaft Patent und Lizenzabteilung, 1, Theodor-Stern-Kai, D-6000 Frankfurt 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-201 007-N

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos de física electrotécnica, aparelhos de T.S.F., altifalantes, aparelhos para gravação e reprodução de palavra e da música, discos de máquinas falantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3294-M

Classe: 9.ª

Proprietário: AEG Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Berlin (West) e Frankfurt, República Federal Alemã; endereço para a correspondência: AEG Aktiengesellschaft, Patent und Lizenzabteilung, 1, Theodor-Stern-Kai, D-6000 Frankfurt 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-207 077-N

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos e utensílios de física electrotécnicos, aparelhos para a telegrafia sem fios, aparelhos para a televisão, altifalantes e máquinas falantes.

A marca consiste em: →

Telefunken

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 3202-M

Classe: 25.ª

Requerente: Jockey International, Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Wisconsin, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 2300, 60th Street, Kenosha, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 215 100 formulado em 1 de Março de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, compreendendo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →

J O C K E Y

Marca n.º 3203-M

Classe: 25.ª

Requerente: Jockey International, Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Wisconsin, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 2300, 60th Street, Kenosha, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 230 663, formulado em 4 de Julho de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: roupa interior de senhora e rapariga, vestuário informal ou de passeio, vestuário de desporto, vestuário de dormir, «tank tops», corpetes, roupões, pijamas e calçado.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3224-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck Sharp & Dohme, Lda., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Rua de Barata Salgueiro, 37-1.º, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 205 175, formulado em 9 de Janeiro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

OPTO-TEAR
Portugal

Marca n.º 3227-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co., Inc., americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, New Jersey, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 229 399, formulado em 3 de Abril de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: preparações veterinárias.

A marca consiste em: →

PRODUCIL

Marca n.º 3228-M

Classe: 5.ª

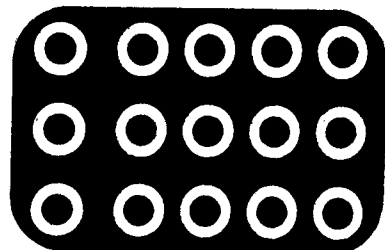
Requerente: Merck & Co., Inc., americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, New Jersey, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 225 479, formulado em 1 de Junho de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3229-M

Classe: 5.ª

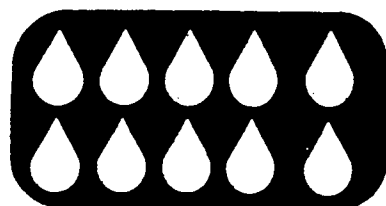
Requerente: Merck & Co., Inc., americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, New Jersey, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 225 478, formulado em 1 de Junho de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3255-M

Classe: 5.ª

Requerente: Laboratórios Químico-Farmacêuticos Chibret, Limitada, portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Rua de Barata Salgueiro, n.º 37, 1.º andar, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 212 014, formulado em 8 de Junho de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

CHIBRODIL

Marca n.º 3256-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck Sharp & Dohme, Limitada, portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, na Rua de Barata Salgueiro, 37-1.º, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 215 454, formulado em 1 de Abril de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos farmacêuticos, substâncias veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

MODUMET
Portugal

Marca n.º 3257-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co., Inc., americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, New Jersey, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 218 640, formulado em 10 de Dezembro de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: preparação medicinal para o uso no tratamento de distúrbios cardiovasculares.

A marca consiste em: →

RENITEC

Marca n.º 3258-M

Classe: 5.ª

Requerente: Laboratórios Químico-farmacêuticos Chibret, Limitada, português, industrial, com sede em Lisboa, Rua de Barata Salgueiro, n.º 37, 1.º andar, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 212 012, formulado em 8 de Junho de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

INSENSYE

Marca n.º 3259-M

Classe: 10.ª

Requerente: Merck & Co., Inc., americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 206 217, formulado em 25 de Março de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: instrumentos e aparelhos médicos e veterinários.

A marca consiste em: →

MSD-AGVET 

Marca n.º 3260-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co., Inc., americana, industrial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 218 382, formulado em 18 de Novembro de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

MSD
MERCK
SHARP &
DOHME

Marca n.º 3261-M

Classe: 5.º

Requerente: Merck & Co., Inc., americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 207 519, formulado em 2 de Julho de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: uma preparação veterinária e antiparasita.

A marca consiste em: →

EQVALAN

Marca n.º 3262-M

Classe: 30.º

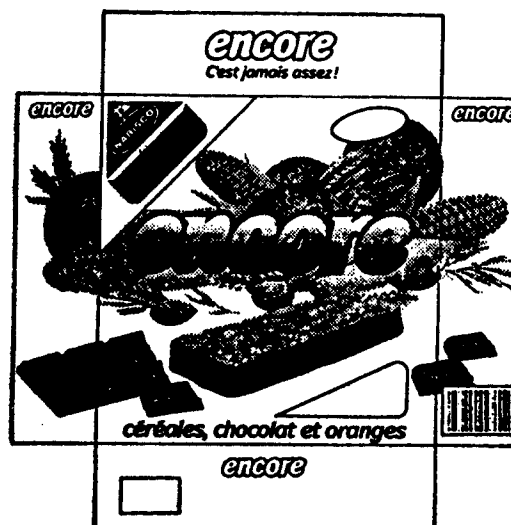
Requerente: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, Estado de New Jersey 07 936, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 231 007, formulado em 31 de Julho de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: especialidade à base de cereais com laranja, semi-revestida de chocolate.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3263-M

Classe: 5.º

Requerente: Laboratórios Químico-Farmacêuticos Chibret, Lda., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Rua de Barata Salgueiro, 37 - 1.º, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 202 756, formulado em 6 de Junho de 1979.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, ligaduras e desinfetantes.

A marca consiste em: →

METILSOR
Portugal

Marca n.º 3264-M

Classe: 5.ª

Requerente: Laboratórios Químico-Farmacêuticos Chibret, Lda., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Rua de Barata Salgueiro, 37 - 1.º andar, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 212 013, formulado em 8 de Junho de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfetantes.

A marca consiste em: →

CHIBROMYCINE

Marca n.º 3272-M

Classe: 25.ª

Requerente: Guess ? Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 1714 South Maple Avenue, Los Angeles, Califórnia 90015, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 220 616, formulado em 28 de Abril de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: vestuário para homem, senhora e criança.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3273-M

Classe: 9.ª

Requerente: Guess ? Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 1714 South Maple Avenue, Los Angeles, Califórnia 90015, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 225 754, formulado em 25 de Junho de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: óculos de sol.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3274-M

Classe: 18.ª

Requerente: Guess ? Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 1714 South Maple Avenue, Los Angeles, Califórnia 90015, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 225 755, formulado em 25 de Junho de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: coiro e imitação de coiro e artigos destes materiais não compreendidos noutras classes, incluindo carteiras, bolsas, porta-documentos, malas de viagem, malas de mão e porta-cheques; chapéus de chuva.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3275-M

Classe: 14.ª

Requerente: Guess ? Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 123 East 35th Street, Los Angeles, Califórnia 90011, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 056, formulado em 19 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: joalharia (verdadeira e de imitação), caixas e estojos para relógios de pulso e outros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3276-M

Classe: 35.ª

Requerente: Guess ? Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 123 East 35th Street, Los Angeles, Califórnia 90 011, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 064, formulado em 19 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços de promoção de vendas a retalho de vestuário e quaisquer outros artigos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3277-M

Classe: 25.ª

Requerente: Guess ? Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 1714 South Maple Avenue, Los Angeles, Califórnia 90015, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 225 756, formulado em 25 de Junho de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →

GEORGES MARCIANO

Marca n.º 3278-M

Classe: 9.ª

Requerente: Guess ? Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 123 East 35th Street, Los Angeles, Califórnia 90 011, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 043, formulado em 19 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: óculos e óculos de sol.

A marca consiste em: →

GEORGES MARCIANO

Marca n.º 3279-M

Classe: 14.ª

Requerente: Guess ? Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 123 East 35th Street, Los Angeles, Califórnia 90 011, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 044, formulado em 19 de Junho de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: joalharia (verdadeira e de imitação), caixas e estojos para relógios de pulso e outros, relógios de pulso e outros.

A marca consiste em: →

GEORGES MARCIANO

Marca n.º 3280-M

Classe: 18.ª

Requerente: Guess ? Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 123 East 35th Street, Los Angeles, Califórnia 90 011, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 046, formulado em 19 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: malas de mão, carteiras, bolsas, suportes para malas, malas de viagem e chapéus de chuva.

A marca consiste em: →

GEORGES MARCIANO

Marca n.º 3281-M

Classe: 35.ª

Requerente: Guess ? Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 123 East 35th Street, Los Angeles, Califórnia 90 011, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 053, formulado em 19 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços de promoção de vendas a retalho de vestuário e quaisquer outros artigos.

A marca consiste em: →

GEORGES MARCIANO

Marca n.º 3282-M

Classe: 9.ª

Requerente: Guess ? Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 123 East 35th Street, Los Angeles, Califórnia 90 011, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 015, formulado em 19 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: óculos e óculos de sol.

A marca consiste em: →

GUESS?

Marca n.º 3283-M

Classe: 14.ª

Requerente: Guess ? Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 123 East 35th Street, Los Angeles, Califórnia 90 011, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 016, formulado em 19 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: joalharia (verdadeira e de imitação), caixas e estojos para relógios de pulso e outros, relógios de pulso e outros.

A marca consiste em: →

GUESS?

Marca n.º 3284-M

Classe: 18.ª

Requerente: Guess ? Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 123 East 35th Street, Los Angeles, Califórnia 90 011, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 018, formulado em 19 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: malas de mão, carteiras, bolsas, suportes para malas, malas de viagem e chapéus de chuva.

A marca consiste em: →

GUESS?

Marca n.º 3285-M

Classe: 25.ª

Requerente: Guess ? Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 123 East 35th Street, Los Angeles, Califórnia 90 011, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 023, formulado em 19 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: vestuário, calçado, chapelaria.

A marca consiste em: →

GUESS?

Marca n.º 3286-M

Classe: 35.ª

Requerente: Guess ? Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 123 East 35th Street, Los Angeles, Califórnia 90 011, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 025, formulado em 19 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços de promoção de vendas a retalho de vestuário e quaisquer outros artigos.

A marca consiste em: →

GUESS?

Marca n.º 3287-M

Classe: 9.ª

Requerente: Guess ? Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 123 East 35th Street, Los Angeles, Califórnia 90 011, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 029, formulado em 19 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: óculos e óculos de sol.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3288-M

Classe: 14.ª

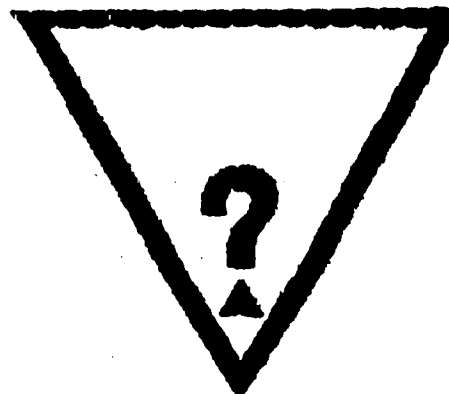
Requerente: Guess ? Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 123 East 35th Street, Los Angeles, Califórnia 90011, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 030, formulado em 19 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: joalharia (verdadeira e de imitação), caixas e estojos para relógios de pulso e outros, relógios de pulso e outros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3289-M

Classe: 18.ª

Requerente: Guess ? Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 123 East 35th Street, Los Angeles, Califórnia 90011, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 032, formulado em 19 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: malas de mão, carteiras, bolsas, suportes para malas, malas de viagem e chapéus de chuva.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3290-M

Classe: 25.ª

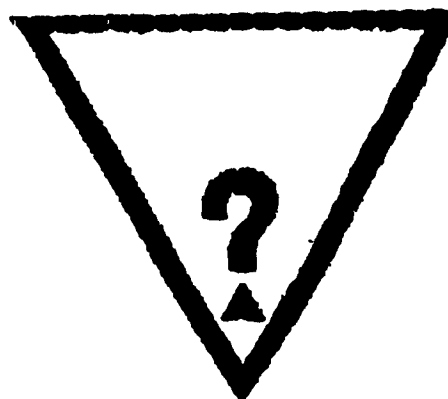
Requerente: Guess ? Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 123 East 35th Street, Los Angeles, Califórnia 90011, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 037, formulado em 19 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3291-M

Classe: 26.ª

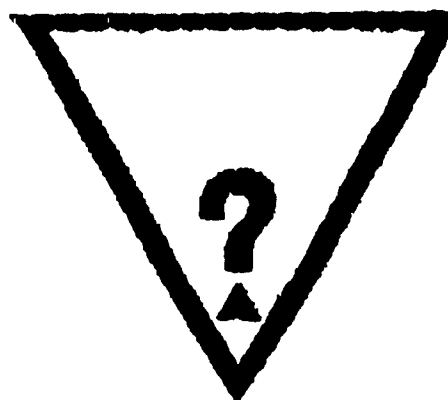
Requerente: Guess ? Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 123 East 35th Street, Los Angeles, Califórnia 90011, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 038, formulado em 19 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: rendas e bordados, botões, colchetes e ilhós, molas e fechos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3295-M

Classe: 33.ª

Requerente: Caldbeck, Macgregor (Hong Kong) Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 11/F., Tsuen Wan «D» Godown, Hong Kong, e Kowloon Wharf & Godown Co., Ltd., Chai Wan Kok Street, Tsuen Wan, N. T., Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 221 933, formulado em 4 de Agosto de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: vinhos espirituosos e licores.

A marca consiste em: →

CALDBECK

Marca n.º 3296-M

Classe: 33.ª

Requerente: Caldbeck, Macgregor (Hong Kong) Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 11/F., Tsuen Wan «D» Godown, Hong Kong, e Kowloon Wharf & Godown Co., Ltd., Chai Wan Kok Street, Tsuen Wan, N. T., Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 221 935, formulado em 4 de Agosto de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: vinhos espirituosos e licores.

A marca consiste em: →

長頸 F.O.V.

Marca n.º 3297-M

Classe: 33.ª

Requerente: Caldbeck, Macgregor (Hong Kong) Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 11/F., Tsuen Wan «D» Godown, Hong Kong, e Kowloon Wharf & Godown Co., Ltd., Chai Wan Kok Street, Tsuen Wan, N. T., Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 221 936, formulado em 4 de Agosto de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: vinhos espirituosos e licores.

A marca consiste em: →

Caldbeck's **F.O.V.**

Marca n.º 3298-M

Classe: 33.ª

Requerente: Caldbeck, Macgregor (Hong Kong) Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 11/F., Tsuen Wan «D» Godown, Hong Kong, e Kowloon Wharf & Godown Co., Ltd., Chai Wan Kok Street, Tsuen Wan, N. T., Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 222 091, formulado em 18 de Agosto de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: conhaque.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3299-M

Classe: 33.ª

Requerente: Caldbeck, Macgregor (Hong Kong) Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 11/F., Tsuen Wan «D» Godown, Hong Kong, e Kowloon Wharf & Godown Co., Ltd., Chai Wan Street, Tsuen Wan, N. T., Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 222 092, formulado em 1 de Agosto de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: conhaque.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3300-M

Classe: 5.ª

Requerente: Soresal — Sociedade Industrial e Comercial S. Santos, Lda., portuguesa, comercial e industrial, com sede em Lisboa na Rua dos Lagares, n.º 20-3.º, dt.º, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 228 538, formulado em 1 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos higiénicos, incluindo desinfectantes, desodorizantes, antitraças e antissépticos.

A marca consiste em: →



SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Lista**

Provisória, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/88, de 31 de Outubro:

1. Carlos Orlando Chan Yen Wei; b)
2. Ho Cheng Wa; a) e c)
3. Lam Sio Ün; a), c) e d)
4. Ló Heng Kün; c)
5. Ng Chong Son; c)
6. Prem Singh Mann; a), b) e d)
7. Tam Veng Kei; c)
8. Wong Keng Cheong. a) e c)

Os candidatos assinalados devem, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados, sob pena de serem excluídos:

- a) Nota curricular;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
- c) Documento comprovativo da equivalência das habilitações literárias;
- d) Documento comprovativo da experiência profissional anterior.

Candidatos excluídos:

Sü Chi Kan e Vong Weng Meng, por não terem entregado os processos de candidatura dentro do prazo legal.

Os candidatos excluídos poderão recorrer da decisão do júri, no prazo de 5 dias, ao abrigo do artigo 19.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Novembro de 1988. — O Júri. — Presidente, *Lourenço António do Rosário*, técnico assessor, interino. — Vogal Efectivo, *Vasco Fernando de Melo e Azevedo Cameira*, técnico principal — Vogal Efectivo, *Justino Sou*, aliás *Sou Siu Fu*, desenhador de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 489,30)

SERVIÇOS DE MARINHA**Lista provisória**

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial da carreira administrativa dos Serviços de Marinha, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro de 1988:

1. Henriqueta Nunes Dourado Leão;
2. Xequé Hassan Mamblear.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

As provas serão realizadas no dia 14 de Dezembro de 1988, pelas 9,00 horas, numa das dependências dos Serviços de Marinha.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 23 de Novembro de 1988. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *João Vasco Marques Camilo Alves*, capitão-de-fragata AN. — *Teresa Maria dos Anjos*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 303,90)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Aviso**

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 18 de Novembro de 1988, e pelo prazo de 20 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, se encontra aberto concurso de prestação de provas para admissão de 20 candidatos à frequência de um estágio com vista ao preenchimento de oito lugares de inspector de trabalho de 3.ª classe da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e dos lugares que vierem a verificar-se no período de validade de estágio.

O presente concurso rege-se pelo disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, de 24 de Março de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e, durante o estágio, pelo Regulamento de Estágio para Inspectores de Trabalho, aprovado pelo Despacho n.º 1/AS/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Fevereiro de 1986, artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 94/84/M, de 25 de Agosto, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O estágio visa preparar os candidatos para a função de inspector do trabalho, cabendo a estes, em resumo, verificar e assegurar o cumprimento das disposições legais relativas às condições de trabalho e protecção dos trabalhadores, em todos os locais de trabalho do Território e em todos os sectores de actividade onde existam ou possam existir relações de trabalho, nos termos da Convenção n.º 81 da O. I. T., publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 17 de Março de 1962, Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 94/84/M, de 25 de Agosto, e legislação laboral aplicável.

O estágio será remunerado, nos termos da lei, terá a duração de dois períodos de seis meses cada e será válido durante um ano.

A este concurso podem candidatar-se os indivíduos vinculados, ou não, à função pública que, até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura do concurso para apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais previstos no artigo 3.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto,

bem como os requisitos especiais de conhecimento da língua chinesa falada, dialecto cantonense, comprovado por certificado emitido pela Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e habilitações do 9.º ano de escolaridade, previstos no artigo 3.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio.

O método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito sobre as seguintes matérias:

1. Constituição da República Portuguesa (artigos 3.º a 6.º, 13.º, 14.º, 15.º, 18.º, 24.º, 53.º a 60.º, 113.º a 115.º, 122.º, 123.º, 150.º, 185.º, 205.º, 267.º e 296.º);
2. Estatuto Orgânico de Macau;
3. Legislação relativa à Função Pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro);
4. Legislação do trabalho (Decretos-Leis n.ºs 42/84/M, de 12 de Maio, 94/84/M, de 25 de Agosto, 101/84/M, de 25 de Agosto, 50/85/M, de 25 de Junho, 78/85/M, de 10 de Agosto, 95/85/M, de 9 de Novembro, e 31/87/M, de 1 de Junho);
5. Resolução de um problema no âmbito da aplicação do diploma legal que regula as relações de trabalho, em Macau;
6. Redacção de uma informação relacionada com a temática do trabalho.

O sistema de classificação é de 0 a 10 valores.

Durante as provas é permitida a consulta de toda a legislação acima referida.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os

Assuntos Económicos, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência, data de nascimento, estado civil, número e data do documento de identificação e serviço que o emitiu);
- b) Habilitações literárias e de conhecimento da língua chinesa falada, dialecto cantonense;
- c) Estágio a que se candidata;
- d) Residência e lugar onde pode ser contactado.

As candidaturas deverão ser entregues no Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sito na Rua Santiago da Barra, 3.º bloco, r/c, em Macau.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. José António Pinto Belo, director do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Zeferino do Sacramento Pereira, subdirector; e

Dr. Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, chefe do Departamento da Inspeção do Trabalho.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Camilo Joaquim Ribeirinha, técnico de 1.ª classe; e

Dr. Vitorino Monteiro Luzio, técnico de 2.ª classe.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 16 de Novembro de 1988. — O Director do Gabinete, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$1 097,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Doçaria Macau Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 81 do livro de notas para escrituras diversas 26-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Doçaria Macau Companhia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação

«Doçaria Macau Companhia, Limitada», em inglês «Macau Candies House Company Limited» e, em chinês «Ou Mun Tóng Kó Ok Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número trinta e quatro, A, rés-do-chão, loja A, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo social é constituído pela prática de comércio por grosso e a retalho de doces, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de vinte mil patacas cada, subscritas pelos sócios Gaspar Aires da Silva da Conceição e Ho Kin Pong.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento, por escrito, da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Gaspar Aires da Silva da Conceição e Ho Kin Pong, os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei, bem como a sociedade.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 793,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Luen Tak Tai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1988, lavrada a folhas 58 do livro de notas para escrituras diversas 26-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade, acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cem mil patacas, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a ambos os sócios que ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, podendo esta também constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

No âmbito dos poderes de gerência da sociedade, nomeadamente para efeitos do parágrafo primeiro deste artigo, é possível:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;

d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 494,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Finança — Companhia Financeira
de Investimentos, S. A. R. L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 71 do livro de notas para escrituras diversas 26-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Finança — Companhia Financeira de Investimentos, S. A. R. L.», nos termos dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

**Denominação, sede, objecto e
duração**

Artigo primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação «Finança — Companhia Financeira de Investimentos, S. A. R. L.», em inglês «Finance and Investment Corporation Limited» e, em chinês «Choi San—Choi Mou Tau Chi lao Han Cong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, tem a sua sede no território de Macau, na Rua da Praia Grande, números cento e um, cento e três, décimo terceiro andar, letra A.

Dois. O Conselho de Administração poderá deliberar a mudança da sede dentro do Território, bem como a aber-

tura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do Território ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços financeiros relacionados com assessoria financeira, promoção de investimentos, constituição e reestruturação de empresas e, bem assim a realização de quaisquer actividades conexas.

Artigo quarto

Na prossecução do seu objecto e de acordo com a legislação aplicável a sociedade poderá, nomeadamente, realizar as seguintes operações:

- a) Adquirir, onerar ou alienar, por qualquer forma, títulos ou participações no capital de sociedades;
- b) Subscrever obrigações e quaisquer outros títulos de dívida negociáveis;
- c) Obter crédito junto de instituições de crédito;
- d) Obter financiamento junto de instituições de crédito estrangeiras ou internacionais;
- e) Obter garantias necessárias à contratação de crédito externo;
- f) Promover a reestruturação económica e financeira de empresas em cujo capital participe;
- g) Promover o lançamento de novas empresas;
- h) Participar em acções tendentes à recuperação de outras empresas em deficiente situação económica e financeira;
- i) Realizar estudos técnico-económicos de viabilidade de empresas ou de novos projectos de investimento e respectivas condições e modalidades de financiamento;
- j) Executar estudos e projectos, visando a reorganização, concentração ou qualquer outra forma de racionalização da actividade empresarial, incluindo a promoção de mercados, a melhoria dos processos de produção e a introdução de novas tecnologias.

Artigo quinto

A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, constituir sociedades, agru-

pamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como adquirir e alienar livremente participações no capital de outras sociedades ainda que reguladas por leis especiais, mesmo que o objecto de umas e outras não apresente nenhuma relação, directa ou indirecta, com o seu próprio objecto social.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo sexto

Um. O capital social é de cinco milhões de patacas, está representado por cinquenta mil acções no valor nominal de cem patacas cada uma e encontra-se inteiramente subscrito e realizado.

Dois. As acções podem ser nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis.

Três. Poderão ser emitidos títulos, incorporando uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções, os quais serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela.

Quatro. Antes da emissão dos títulos definitivos poderão ser passados títulos provisórios nominativos representativos de qualquer número de acções.

Cinco. Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que tal requeiram.

Artigo sétimo

Um. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro será atribuído aos accionistas direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

Dois. O Conselho de Administração fica autorizado a elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de cem milhões de patacas, fixando o montante, as condições de subscrição e realização e a modalidade das acções a emitir.

Três. Na deliberação sobre aumento do capital serão estabelecidas as condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não seja exercido o direito de preferência previsto no ponto um.

Artigo oitavo

A sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos pela lei e nas condições que vierem a ser fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo nono

A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, bem como realizar com elas todas as operações que julgue convenientes para os interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo décimo

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos eles, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois. A Assembleia Geral é constituída unicamente pelos accionistas que tiverem direito a voto e, além deles, também pelas pessoas singulares que, dispondo ou não de tal direito, exerçam os cargos de membros efectivos da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Três. Os membros dos corpos sociais, presentes nas reuniões da Assembleia Geral, que não disponham de direito de voto, poderão ainda assim intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates, quando autorizados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo décimo segundo

Um. Terão direito a voto os accionistas que, até cinco dias antes da reunião,

tenham as acções depositadas numa instituição de crédito ou nos cofres da sociedade ou averbadas em seu nome no livro de registo de acções.

Dois. Os accionistas pessoas singulares, com direito a voto, poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro accionista.

Três. Os accionistas pessoas colectivas serão representados pela pessoa que, para o efeito, nomearem.

Quatro. As representações serão comunicadas ao presidente da Mesa por simples carta que deverá dar entrada na sede da sociedade até à véspera do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Artigo décimo terceiro

Um. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Dois. As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local escolhido pelo Conselho de Administração, de acordo com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral reunirá anualmente em sessão ordinária até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre as matérias que sejam por lei da sua competência e ainda para tratar de quaisquer assuntos expressamente indicados na respectiva convocatória.

Dois. Todas as outras reuniões são consideradas extraordinárias e só podem ser convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem legalmente o substituir, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Artigo décimo quinto

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados, salvo quando a lei exija maior número.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo décimo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Ad-

ministração, composto de três ou cinco membros, eleitos em Assembleia Geral, que designará ainda o seu presidente.

Dois. Ao Conselho de Administração caberá indicar substituto para qualquer administrador impedido definitivamente de exercer o mandato ou suspenso temporariamente das suas funções; a substituição assim efectuada deverá ser submetida à ratificação da Assembleia Geral que, se a negar, elegerá novo administrador para o preenchimento da vaga.

Três. O mandato do novo administrador cessará, quando cessar a suspensão do administrador substituto ou, tratando-se de impedimento definitivo, no fim do período para o qual os demais administradores foram eleitos.

Artigo décimo sétimo

Ao Conselho de Administração compete, designadamente, e sem prejuízo das atribuições que, por lei ou pelos presentes estatutos, lhe são conferidas:

- a) Gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inerentes ao seu objecto social;
- b) Elaborar o relatório anual da actividade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar acções, obrigações e outros títulos de dívida;
- e) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- f) Prestar caução e aval;
- g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos os títulos mercantis;
- h) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a participação da sociedade em outras pessoas jurídicas, nos termos do artigo quinto dos presentes estatutos;
- j) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, confessar, desistir ou transigir em processo e comprometer-se em árbitos;

l) Delegar os poderes que entender, nomear representantes especiais, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

Artigo décimo oitavo

Um. O Conselho de Administração reunirá na sede social ou em qualquer outro lugar onde, porventura, se possa reunir a maioria dos seus membros.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. Qualquer administrador poderá fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, por simples carta dirigida ao conselho, mas a delegação dos poderes do presidente só é possível se a carta expressamente o referir.

Artigo décimo nono

Um. A sociedade fica legalmente obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, quando o Conselho de Administração para tanto lhe confira poderes;
- c) Pelas assinaturas de um administrador e de um mandatário, agindo nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

Um. A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois. O Conselho Fiscal exercerá as competências que, por lei, lhe são atribuídas e reunirá sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Três. A Assembleia Geral poderá, no entanto, autorizar que o Conselho Fiscal, nos termos propostos por este, delegue em sociedade de auditores de contas o exercício das suas funções.

Quatro. A sociedade de auditores, sempre que convocada pelo Conselho Fiscal,

deverá participar nas reuniões ordinárias da Assembleia Geral, sem prejuízo daquele Conselho manter, para todos os efeitos, as suas responsabilidades.

SECÇÃO IV
Disposições gerais

Artigo vigésimo primeiro

Um. Os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos Conselhos de Administração e Fiscal, serão eleitos de três em três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, para os mencionados cargos.

Dois. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Três. Os membros dos órgãos sociais exercerão o seu mandato até que os novos membros eleitos tomem posse dos respectivos cargos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à renúncia, impedimento, temporário ou definitivo, no decurso do mandato.

Quatro. As funções dos membros dos órgãos sociais poderão ser ou não remuneradas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo segundo

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo vigésimo terceiro

Deduzidas as parcelas que devam ser destinadas à formação e reconstituição das reservas legais, os resultados líquidos constantes das contas do exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente, ou integralmente levados a reservas.

Artigo vigésimo quarto

Um. A sociedade dissolver-se-á nos termos legais.

Dois. A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e nomeará a comissão liquidatária, que poderá ser constituída pelos administradores em exercício.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 3 038,50)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Companhia de Investimento
Imobiliário Formsure (Macau),
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezoito de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada neste Cartório a folhas cinco e seguintes do livro de notas número nove-D, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Formsure (Macau), Limitada», em chinês «Fóng Seng Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Formsure (Macau) Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, número cento e dezassete, quinto andar, A e B, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar de sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria, e, em especial, a aquisição e alienação de imóveis e a construção civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de cento e vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Huang Yongjiu, Zhao Guangyou, Zhu Yimin e Rong Guangyu.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos,

depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados, gerente-geral o sócio Huang Yongjiu, e gerentes, os sócios Zhao Guangyou, Zhu Yimin e Rong Guangyu.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens imóveis da sociedade;

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais; e

c) Adquirir, por qualquer modo, valores, direitos ou bens móveis e imóveis.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras for-

malidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 880,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação Ut Kao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Novembro de 1988, a fls. 65 do livro de notas n.º 345-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Xiao Fangtang; e Sin Hong Wai, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Ut Kao, Limitada», em chinês «Ut Kao Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Ut Kao Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Horta e Costa, 5-A, r/c, C, freguesia de St.º António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos

termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes, além das atribuições próprias, terão ainda poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens ou direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 721,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Beverley, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 97 do livro de notas para escrituras diversas 26-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Importação e Exportação Beverley, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Beverley, Limitada», em chinês «Pui Fât Lei Un Tõng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Beverley Import and Export Limited», com sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, edifício Kong Nam, cave B, bloco-1, talhão H, sem número.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da importação e exportação, ou qualquer ramo de comércio permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas do seguinte modo:

Si Sai Meng, uma quota de sete mil patacas; e

Wu Wei Lieh, uma quota de três mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos e outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente, Si Sai Meng.

Parágrafo único

Os gerentes em exercício e a sociedade podem constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 690,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Importação e Exportação Ut
Chong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Novembro de 1988, a fls. 62 do livro de notas n.º 345-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Xie Taisheng; e Zhou Guangyong, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos

constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Ut Chong, Limitada», em chinês «Ut Chong Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yue Zhong Development Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, 29, r/c, C-D-E, freguesia de St.º António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta mil patacas, subscrita por Xie Taisheng; e

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Zhou Guangyong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes, além das atribuições próprias, terão ainda poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens soci-

ais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens ou direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 772,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Investimento
Imobiliário Wa Leng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Novembro de 1988, a fls. 51 do livro de notas n.º 342-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Choi Kit e Choi Hong Cho, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliá-

rio Wa Leng, Limitada», em chinês «Wa Leng Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wa Leng Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, 86-88, D, r/c, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 746,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Malhas San Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada neste Cartório a folhas oitenta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Malhas San Heng, Limitada», em chinês «San Heng Cham Chek Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «San Heng Knitting Factory Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, edifício industrial «Chong Fóng», fase-I, quinto andar, «A-cinco», freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede, den-

tro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o fabrico de artigos de malhas, comércio de importação e exportação, podendo a sociedade vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas e corresponde à soma de duas quotas, de quarenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, por Chan Ka Kit e Lam Kin Shing.

Artigo quinto

Um. A cessão de quota, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas entre os herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

Dois. É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Chan Ka Kit, e gerente, o sócio Lam Kin Shing, por tempo indeterminado, com dispensa de caução, até ser substituído por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

O ano social é o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, são convocadas, por qualquer membro da gerência, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a oito dias.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 757,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

O signatário, ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau,

CERTIFICA

Um. Que a fotocópia apensa a este certificado está conforme com o original.

Dois. Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas noventa e três a noventa e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e seis-B.

Três. Que ocupa quatro folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, ajudante, rubricadas.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, (*assinatura ilegível*).

Exclusão da sócia remissa

No dia dezassete de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito, no Primeiro Cartório Notarial de Macau, perante mim, Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge, notária deste Cartório, compareceu como outorgante:

Susana Chou, divorciada, natural de Xangai, China, e residente na Praça Lobo de Ávila, n.º 30, 4.º, bloco A, desta cidade, que, como gerente-geral, outorga em representação da sociedade «Nolasco Consultores, Limitada», em inglês «Nolasco Consultants Limited» e, em chinês, «Ian Lei Kei Ku Man Iao Han Cong Si», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, 20, conforme verifiquei pela informação por escrito da Conservatória do Registo Comercial de Macau e pela fotocópia certificada da acta, documentos que arquivou.

Verifiquei a identidade da outorgante por meu conhecimento pessoal.

Disse:

Que é sócia da sociedade «Nolasco Consultores, Limitada», onde possui uma quota no valor nominal de vinte mil patacas;

Que a sociedade «Nolasco Consultores, Limitada», tem actualmente duas outras sócias, a «H. Nolasco e Companhia Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, 20, e a «Techscien International Company Limited», com sede em Hong Kong, 1101, Yue Xiu Building, 160-174, Lockhart Road, detendo cada uma delas, respectivamente, quotas com os valores nominais de oitenta mil patacas e cem mil patacas;

Que à data da constituição da sociedade — vinte e seis de Março de mil novecentos e oitenta e quatro — entraram cada uma das sócias, com a importância em dinheiro, correspondente a cinquenta por cento da sua quota, devendo os restantes cinquenta por cento dar entrada nos cofres da sociedade no prazo máximo de três anos, quando as sócias fossem chamadas pela gerência com a antecedência mínima de quinze

dias;

Que a ora outorgante e a sócia «H. Nolasco e Companhia Limitada» entraram com o remanescente das suas quotas dentro do prazo que lhes foi imposto, enquanto que a sócia «Techscien International» nunca realizou o remanescente da sua quota não obstante várias solicitações;

Que, nos termos do artigo décimo segundo da Lei das Sociedades por Quotas, a sociedade «Nolasco Consultores, Limitada», enviou à sócia remissa uma carta registada com aviso de recepção intimando-a a realizar o capital em falta no prazo de um mês desde a data da recepção da mesma;

Que, não tendo a sócia remissa levado a cabo dentro do prazo legal que lhe foi imposto, qualquer diligência no sentido de realizar o remanescente da sua quota, a sociedade «Nolasco Consultores, Limitada», convocou nos termos do artigo décimo do seu pacto social, uma assembleia geral extraordinária com vista à exclusão da sócia remissa;

Que, na referida assembleia geral, foi deliberado por unanimidade excluir da sociedade e nos termos do artigo décimo segundo da Lei das Sociedades por Quotas a sócia remissa «Techscien International Company Limited»;

Que a referida deliberação foi comunicada por carta registada com aviso de recepção à «Techscien International Company Limited»;

Que, pela presente escritura e em execução do deliberado na assembleia geral, de vinte e nove de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito, a que se refere a citada fotocópia certificada da acta, se procede à exclusão da sócia remissa «Techscien International Company Limited», da sociedade «Nolasco Consultores, Limitada».

Assim o outorgou.

Fiz à outorgante em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

A Notária, *Maria de Fátima Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 885,80)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 65,60
正毫六元五十六銀價張本